

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 239

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 14 DE OUTUBRO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeitadamente: na Capital Federal, a Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custom:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.144, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1903.

SOCIEDADES ANONYMAS — Extracto dos Estatutos da Caixa Operaria Fundição Indígena — Certificado da Companhia America Fabril

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO. 7.144 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$809, para occorrer á restituição devida ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.969, de 21 de setembro proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$809, para occorrer á restituição devida ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, de joia e mensalidades do montepio e imposto sobre vencimentos, cobrados por occasião do pagamento feito pelo Thesouro Federal, em virtude de sentença judiciaria, pelo credito aberto pelo decreto n. 6.647, de 19 de setembro de 1907.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa relação de dividas do exercicio findos, organizada pelo Thesouro Federal de accordo com o § 2º do art. 31 da lei n. 4º, de 16 de dezembro de 1897, peço vos dignéis autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 234:301\$327, papel, necessario para occorrer ao pagamento das mesmas dividas, as quaes são assim discriminadas por ministerios:

Justiça e Negocios Interiores.	27:087\$742
Marinha.....	74:279\$145
Guerra.....	45:69\$044
Industria, Viação e Obras Publicas.....	52:553\$809
Fazenda.....	34:78\$587

234:301\$327

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 43—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 234:301\$327, para o pagamento das dividas do exercicio findos, constantes da relação que acompanha a mesma mensagem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mez:

Foram indultadas as praças da Força policial do Districto Federal Manoel José Brum, Arlindo Teixeira de Miranda, Hermenegildo Pereira de Brito e Eduardo José Corrêa, que se acham presas em cumprimento de penas por crime de deserção simples;

Foi perdoado ao rão Pedro Jerpe o resto da pena de tres mezes de prisão cellullar, grão minimo do art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz da 6ª pretoria, confirmada pelo juiz de direito da 1ª vara criminal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente:

Foram nomeados:

Guilherme Dias Filho para o logar de thesoureiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

A pedido:

O 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná Virgínio Lucio de Mattos para o logar de 2º escripturario da Alfandega do Paranaguá.

O 2º escripturario da mesma alfandega Octavio de Sá Sottomaior para o logar de 3º escripturario daquella delegacia.

Foi aposentado, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, José Antonio Corrêa de Araujo, no logar de cartorario do Thesouro Federal.

Foi exonerado, a seu pedido, o Dr. José de Oliveira Coelho do logar de membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra

Por decretos do 8 do corrente, foram promovidos (1):

Na arma de artilharia:

A capitão o 1º tenente Aristides Olympio de Sampaio, que deverá contar antiguidade de capitão, em resarcimento do protheção, de 27 de agosto ultimo, por haver recebido a arma de artilharia, de accordo com a resolução de 24 do referido mez de agosto, devendo tambem ser considerada sua antiguidade do posto de 1º tenente de 30 de junho de 1899, quando lhe competiria tal promoção nesta arma, si não fora a sua transferência para a de infantaria.

A 1º tenente, com antiguidade de 27 de agosto findo, os 2ºs tenentes Raphael Augusto de Alcantara, Epaminondas de Lima e Silva, Miguel de Oliveira Carneiro, João Aurelio Lins Wanderley, Augusto Feliciano Pereira Pinto, Sylvio Moreira Lima, José Tobias Coelho, Rodolpho Vassio Brigido, José de Castello Branco, Annibal Suetonio de Menezes Dias, Ephren Muniz de Farias Lobo,

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

João Buärque Barbosa Lima, Manoel Pedro de Alcantara, Raymundo Borges, José de Araripo Macedo, José de Avila Garcez, João de Paulo Dias, Raymundo Gonçalves de Siqueira, Annibal Dufrayer de Oliveira, Heremegildo Augusto Seixas, Luiz Lobo, Cesar Augusto Pargas Rodrigues, Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro, Munfrelto Fernandes de Mello, Izidro Leite Ferreira de Araújo, Olyntho de Mesquita Vasconcellos, João Antonio de Moura e Cunha, Frederico Guilherme do Amaral Savaget, Augusto da Costa e Silva, Manoel Bezerra de Gouvêa, Elias Coelho Cintra, Armando Duval Sergio Ferreira, Antonio Godolphim, Severiano Carlos de Abreu, Julio Cesar de Noronha, Samuel da Silva Caldas, João Aurelio Ortogonal Barbosa, Philatelpho da Cunha, Astrigilo Rosemiro da Silva, Innocencio Rosa de Queiroz, João Evangelista de Souza Vianna, Themistocles Nina Rodrigues, Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão, Francisco Escobar de Araújo, Luiz Ferraz de Sampaio, Alipio Bandeira, João Alves Guerra, Manoel Joaquim Peña, João Fernandes Jansen Tavares, João Moreira Cesar Barroso, Firmo José Rodrigues, João Eduardo Pfeil, Constantino Martins, Adolpho Ferreira Nobrega, Olavo Octaviano Pinto Pessoa, João da Cruz Araújo, Epaminondas Teixeira Guimarães, João Moreira de Oliveira Brasiliano, Alberto Eduardo Backer, Ricardo de Berredo, Antonio Baptista Neiva de Figueiredo, Pedro Manta, Alberto Aurora Terra, João Raphael de Azambuja, Mario Berlink, Manoel Martins Ferreira, Tito Regis de Alencastro, José Antonio Marques, Theodoro Ribeiro da Cunha, Frederico de Siqueira, Francisco de Paula Belfort Duarte Junior, Antonio Sampaio, Manoel Madeira Coelho, José Bruno Saboia, Manoel Ribeiro de Sales Guimarães, Alberto da Cunha Pitta, Democrito Heraclito da Cunha, Accacio de Faria Corrêa, Antonio Menna Gonçalves, Antonio Freire de Vasconcellos, Hermes Soveriano de Alincourt Fonseca, Bias Gomes Pimentel, Pompeu Horacio da Costa, João Salustiano Lyra, Antonio de Azevedo, Flavio Queiroz do Nascimento, José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, Heitor Velasco, Victor Francisco Lapigesse, Alfredo Alberto de Alencastro Junior, Oscar de Almeida, Eugenio Trompowsky Taulois, José Duarte Pinto, La'ayette Cruz, Mario Velasco, Cicero Baeta de Faria, Democrito Barbosa, Leonel Velasco, Alencardiense Fernandes da Costa, Marcelino Fagundes, Manoel Severiano Ferreira Marques, Oscar Lisboa de Souza, Raul Emilio Pereira da Silva, João Candido Pereira de Castro Junior, Lucio Corrêa e Castro, Bertholdo Klinger, Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque, Antonio Praxedes de Campos Góes, Antonio Ribeiro de Rezende, Euclides Pereira de Souza, Felipe Moreira Lima, Horacio Heraclito Campello de Souza, Candido Caetano Moreira, Manoel Padron de Azevedo Pedra, Benedicto Alves do Nascimento, Fenelon Bomilear da Cunha, Francisco das Chagas Canindé Coutinho, Manoel Martins Ribeiro, Ludgero Alves Dias e Otto Gutierrez Simas.

Na arma de cavallaria :

A 1º tenente, por antiguidade, devendo contar de 27 de agosto ultimo, o 1º tenente graduado Alberto Alves Franco e os 2ºs tenentes Manoel Soares de Castro, Dario de Oliveira Neves, Francisco Colso Cavalcanti Pontes, João Pedro do Amaral e Silva, Afrilino da Costa Godinho, Orivaldo de Freitas Lima, Joaquim Alves Pereira da Rocha, Affonso Carvalho de Campos, Francisco Corrêa Torres, Antonio Pedro da Fontoura, José de Figueiredo Mascarenhas, David Luiz da Cunha, João Corrêa de Oliveira, Firmino Portugal, Minervino Gomes da Costa, Alvaro Cesar da Cunha Lima, Armando Baptista Jorge, Apollinario

Arthur da Silva, Trajano Lannes de Carvalho, Pedro Americo de Alencar, Julio Augusto da Silva, José Affonso Berquó, Francisco Pio Pereira, Arthur de Mello Centeno, Arthur da Costa Lima, Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, João Manoel Pinto, Manoel Pedreira Franco, Francisco da Silva Maia, Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Voria, Francisco de Paiva Arantes, Alipio Pereira da Costa e Joaquim Olegario da Silva; e por estudos, contando também antiguidade de 27 de agosto ultimo, os 2ºs tenentes Achilles Mariano de Azevedo, Armando Gusmão, Manoel Francisco da Silva Caldas, Antonio de Souza Pacheco, Antonio Clinêo Vieira dos Santos, Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho, Emiliano Gonçalves Loureiro, Luiz de Gouvêa Ravasco, Feliciano Pinto Pessoa, Alfonso Pinho de Castilhos, José Joaquim da Graça, Francisco de Avila Garcez, Mario Cruz, Antonio Lessa Pereira da Silva, Estevam Taurino Riopardense de Rezende, Demetrio do Rego Lemos, Elpilio de Lima Ferreira, Luiz Pinto de Sá Ribas, Carlos Arthur Passos Pimentel, José Gay, José Maria Franco Ferreira, Christiano, Ullacker, Joaquim Ignacio da Silveira Junior, Jocelyno Pacheco de Assis, Aramanto de Paiva Chaves, Theodoro Viegas da Silva, Olynpio Bandeira Teixeira, Augusto de Araújo Doria, Mario Barreto, Prol meu de Assis Brazil, José Felisberto Dornellas, Murval Ormenville de Abreu e Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu.

A 2º tenente os alferes-alumnos Honorio da Costa Maia, Astorico de Queiroz, Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, Arthur Rodrigues Tito, Renato da Veiga Abreu, Justino Ribeiro Franco, Augusto da Cunha Duque Estrada, Miguel Salazar de Moraes, Oscar de Araújo Fonseca e Izauro Regueira e os aspirantes a official Joaquim Ferreira de Mello, Eurico Alves do Banho, Agostinho Pereira Goulart, Vicente Antonio do Espirito Santo, Leopoldo Henrique Braune, Leonel da Costa Ribeiro, Evaristo Marques da Silva, Octaviano José da Silva, Raul Mello Müller de Camões, João Ferreira Johnson, Deocleciano Xavier de Souza, Pedro Pierre da Silva Braga, Nathaniel Ribeiro Neves, Cyro da Cunha Corrêa, Ssinio de Carvalho, João Baptista Corrêa de Mello, José Jaufrét Guilhon e Antêlio Duncan, os quaes deverão contar antiguidade de 27 de agosto ultimo, e Clito Castorino de Farias, que a contará da data deste decreto.

Na arma de infantaria :

A 1º tenente, por estudos, os 2ºs tenentes Arthur Nunes de Moura, Jacintho da Cunha Leal, Arthur Benjamin de Viveiros, Julio Gonçalves de Azevedo, Affonso de Farias Simões, Optaciano Ribeiro, Newton Martins Desousart, Adolpho Massa, Abel Galvão da Fontoura, Vicente Francellino de Albuquerque, Pedro Crysol Fernandes Brazil, Arthur Henrique Garcia, Octavio de Azeredo Coutinho, Ulysses Teixeira da Silva Sarmento, Joaquim Coutinho de Lima e Moura, José Pacifico Rufino da Silva, Diogenes Monteiro Tourinho, Gasparino Pereira da Silva, Polydoro Rodrigues Coelho, Ataliba Jacintho Ozorio, Hygino Pantaleão da Silva Junior, Manoel Antonio Reich Lima, Luiz Tettamaate, Ruy França, José da Penha Alves de Souza, Timotheo do Amaral Oestrick, José Augusto do Amaral, Jacintho Dias Ribeiro, Leandro José da Costa, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, Arnaldo de Souza Paes de Andrade, João Augusto Cesar da Silva, Carlos Barros Barreto, Domingos Monteiro, João Leonel de Alencar, João da Costa Pinheiro, Christiano Alves Pinto, José Honorio da Silva e Souza, Celso Avelino de Moraes Sarmento, Antonio Moreira de Souza Junior, Octaviano Brito, Rodol-

pho da Costa Bezerra, Arthur Coelho da Souza, Raul Dowsley Cabral Velho, Affonso de Albuquerque Reis e Silva, Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba, Jeremias Fróes Nunes, Manoel Vianna de Carvalho, Antonio de Souza Gouvêa Sobrinho, Beltrão Castello Branco, Antonio de Bittencourt Leite, Honorio Portugal Sayão Lobato, Luiz José Furtado da Motta Pacheco, José Luiz de Souza Sobrinho, Mario Clementino de Carvalho, Juliano Nunes Travassos, Zeferino Graciliano Penalber, Joaquim Xavier de Castro Brazil, Carlos Cardoso de Oliveira Freitas, Antonio Joaquim de Souza, Gastão Pinto da Silveira, Moysés Alves da Silva, Narciso José Monteiro, Conrado Felix Serra de Sampaio, Francisco de Vasconcelles, Augusto Hyppolito de Meleiros, Alvaro Evaristo Monteiro, Alfredo Lourival de Moura, Manoel Augusto da Silva Brandão, Manoel Viterbo de Carvalho e Silva, Alberto Portella, Regaciano Ferreira Mendes, Alebiados de Miranda, Evanilo Emilio de Souza Lima, Antonio da Costa Araújo Filho, Alvaro Guilherme Mariante, Martinho Horacio da Costa Santos, Benedicto Marques da Silva Acauan e João Baptista de Moura Carvalho, os quaes contarão a antiguidade, os dous primeiros de 1 de julho do corrente anno, o ultimo da data do presente decreto e os demais de 27 de agosto findo; e por antiguidade os 2ºs tenentes João das Neves Lima Brayer, José de Cerqueira Mano, Herminio Pinto da Silva, José Augusto Caldas, Manoel Augusto Bettleho de Athayle, Arthur Augusto Coelho dos Santos, Joaquim Craveiro de Sá, Esperidião José de Almeida, Antonio Francisco de Araújo Sobrinho, João Jeronymo Pereira Leite, Genesio Fernandes da Silva, Manoel Marques Porto Junior, Hypolito Duarte Nunes, João Gualberto Felix de Mello, Julio de Azevedo, Horacio Alves da Silva, João Baptista Moreira, Basilio do Espirito Santo, José Maria de Abreu, Geroncio Nitto de Souza Pimentel, João Maricá, Bento Alexandrino do Valle, Manoel Pires Missel, João Augusto de Moraes, José Pinheiro de Albuquerque Maranhão, Francisco Egydio Peixoto de Vasconcellos, Nestor da Silva Brito, Quintino Jaguaribo de Oliveira, Alfredo Rodrigues da Silva, Manoel Joaquim Marinho, Rosemiro Francisco Guerreiro, Manoel Rodrigues Sandes, Manoel Henrique Cardim Junior, Norberto Pereira de Azevedo, Luiz Augusto da Trindade Jobim, Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva, Joaquim Pedrosa de Oliveira, Manoel Pantaleão Pinheiro, Idalino Lins, Francisco Manoel de Vargas, Antonio Leandro Mendes Malheiros, João Lins de Carvalho, Fernando da Silveira e Silva, José da Costa Dourado, Dionysio Bueno de Almeida, Francisco da Silva Blyma, Francisco Xavier de Mesquita, Antonio Lins de Carvalho, Saul Fortunato dos Santos, Heremogenes Felix Romano, Carlos Carmo de Oliveira Mello, Joaquim Juvenio Ribeiro de Mello, João da Costa Braga, Febronio José de Souza, José de Almeida Portugal, Plinio Americo de Almeida, José Pereira de Miranda, Victoriano Baptista Pinheiro Corte Real, Augusto Fabio Galvão dos Santos, Manoel Francisco dos Santos, Luiz Augusto de Oliveira Cardoso, Antonio Chaves, Manoel Bulhões Fairbanks, Vicente Henrique de Moura, Honorio de Macalhas Carneiro, José Firmo Pereira do Lago, Luiz Romão de Luz, Manoel do Nascimento Monteiro, Francisco de Moraes Cavalcante, Encas dos Reis Souto, José Mamele da Silva Roncão, Alexandre Ferreira da Silva, Benedicto Theodoro Cordeiro, João Salgado Guimarães, José Pinto da Silva, Joaquim da Silva Lemos, Alfredo Domingos de Souza, Rufino Rodrigues de Campos, José da Silva Marques, José Vieira da Rosa e Maximino Ferrão de Gusmão Lima, os quaes contarão antiguidade, o 1º de 1 de julho do corrente anno, o ultimo da

da a do presente decreto e os demais de 27 de agosto findo.

A 2º tenente os alferes-alunos Rodolpho Villa Nova Machado, Raul Poggi de Figueiredo, José Emygdio Rodrigues Githardo, João Rodrigues de Abreu, Ivo Tupy Formel, Cassilandro de Oliveira Wernes, Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, Julio Capitulino da Silva Pitta, Enéas de Carvalho Fortes, Nestor Rodrigues da Silva e Antonio Pinheiro de Mattos e os aspirantes a official Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa, Brazilio Carneiro de Castro, Alberto Tourinho, Adolpho Cunha Leal, Roberto Mendes Malheiros, Floriano Gomes da Cruz, Otton Feio da Silveira, Sebastião do Rego Barros, Caelino José Muihoz, Ibanez Cardoso, Eduardo Gueles Alcoforado, Polydoro Corrêa Barbosa, Alvaro Arns, Carlos de Oliveira Duro, Gaspar Guimarães Junior, Carlos Augusto Pereira da Cunha, Alvaro Agricola Soares Dutra, Libanio Augusto da Cunha Mattos, Ernesto de Almeida Mattos, Carlos Odorico Antunes, João da Costa Lima, Lourival Duarte do Carmo, Edmundo Carneiro de Souza, Manoel Collares Chaves, João Peixoto de Vasconcellos Castro, João Cesar de Castro, Manoel Florenciano da Silva, Octavio Garcia Barão, Dalmiro Buys do Barros, Antonio Enéas Pereira Brazil, Mario Maciel Wanderley, Amadeu Carneiro de Castro, Arthur Lopes de Castro Pinto, Honorato Augusto Duguet Leitão, Aurelio de Avila Nabuco, Antonio Gonçalves da Cunha, Heitor de Araújo Mello, Manoel Augusto das Santos, Francisco Gil Castello Branco, Alcibiades de Oliveira Brazil, Francisco José Dutra e Napoléon de Lima Costa, os quaes contarão antiguidade de 27 de agosto ultimo; e José da Silva Pereira e Arthur da Fonseca Araújo, que a contarão da data deste decreto.

Na arma de engenharia:

A 1º tenente, com antiguidade de 27 de agosto findo, os 2º tenentes Antonio Eugenio Gadelha, Felicio Paes Ribeiro, Elyseu da Fonseca Montarroyos, José Armando Ribeiro de Paula, José Azevedo da Silveira Sobrinho, José Ribeiro Gomes, Luiz Atto Gomes Ferraz, José Osorio, João Joaquim de Oliveira Reis, Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior, Francisco José Teixeira Junior, Plinio Verissimo da Silva, Arthur Xavier Moreira, Raymundo Norato de Campos, Augusto Freire da Silva Sobrinho, Joaquim Sotero Ferreira Cantão, Luiz Mariano Pereira de Andrade, Antonio Miguel Barbosa Lisboa, Rosalvo Mariano da Silva, Nilo Cairo da Silva, Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Oscar Saturnino de Paiva, Antonio de Souza Nobrega, Manoel Meira de Vasconcellos, Octacilio de Oliveira, Heitor Cajaty, Raphael Verissimo Vianna, Antonio José da Fonseca, Perminio Carneiro Leão, Djalma Ulrick de Oliveira, Amilear Armando Botelho de Magalhães, Luiz Sá de Afonseca, Guilhermino Baeta de Faria, João da Cruz Zamy, Wolmer Augusto da Silveira, Carmeiro Gondim, Mario Alves Ferreira, Herasildo Paes Ribeiro, Pedro Ribeiro Dantas, Trajano Viveiros Raposo, Manoel Araripe de Faria, Egydio Moreira de Castro e Silva, Nicoláo Bueno Horta Barbosa, José Pinheiro de Uthôa Cintra, José Pires de Carvalho e Albuquerque, Herminio Lyra da Silva, Sebastião Pinto da Silva, Joaquim José Gomes da Silva, Palmiro Serra Puleherio, Antonio Martins Vianna Estigarribia, José Vicente de Araújo e Silva, Arnaldo da Silveira Hantz, Fernando Jorgo de Barros, Luiz Gonzaga Borges Fortes, Amaro Mariano da Rocha, Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril e Alfredo Severo dos Santos Pereira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de outubro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Annibal Faller para o lugar de preparador de historia natural do Externato do Gymnasio Nacional.

— Foi exonerado o Dr. Hildegardo de Noronha do lugar de preparador de historia natural do Externato do Gymnasio Nacional, por ter sido nomeado para identico lugar na Faculdade de Medicina do Rio Janeiro.

— Accusou se recebido o officio-circular do presidente do Estado do Espirito Santo, de 25 de setembro ultimo, e agradeceu-se a comunicação, que fez de haverem sido installados em 26 do referido mez, os trabalhos legislativos da 2ª sessão ordinaria da 6ª legislatura do Congresso desse Estado, bem assim o offerecimento de um exemplar da mensagem que leu por aquella occasião.

— Communicou-se ao presidente do Estado do Espirito Santo, em referencia ao officio que, sob n. 10, dirigiu a este ministerio, em 4 de setembro ultimo, o secretario geral daquelle Estado, que não são validos os exames prestados no Gymnasio Espiritossintense sem a presença do respectivo delegado fiscal, á vista do art. 369, n. IV, do Coligo de Ensino. Fez-se identica comunicação ao delegado fiscal do Governo junto ao dito gymnasio, em resposta ao officio de 8 de agosto ultimo.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Internato do Gymnasio Mineiro, em resposta ás consultas feitas em officio de 13 de setembro ultimo, que o candidato á admissão no 4º anno que optar pelo estudo de allemão está isento de prestar exame de inglez do 3º anno e que, quando entrar em vigor o regimen de madureza, o alumno que não quizer bacharelar-se fará exame de madureza, com exclusão das materias facultativas que tiver deixado;

Junto ao Instituto de Humanidades S. Francisco de Assis, em referencia ao officio de 22 de setembro ultimo, que, na conformidade do aviso de 30 de abril deste anno, continúa em vigor até o fim do corrente anno lectivo a disposição transitoria do regulamento do Gymnasio Nacional.

Requerimento despachado

Luiz Antonio da Costa Junior, pedindo validade, para matricula no curso de pharmacia, de exames que fez na Escola Normal de Nitheroy, pela qual é diplomado. — Indeferido.

Expediente de 8 de outubro de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 7:210\$400, folha, relativa a setembro findo, do pessoal encarregado da matança de ratos;

De 3:645\$, folha do pessoal subalterno da Casa do Detenção, relativa a setembro findo;

De 200\$, alugueis das salas destinadas ás sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos juizes da 6ª e 12ª pretorias, relativos a setembro findo;

De 70\$300, objectos de expediente fornecidos ao 2º Tribunal do Jury em setembro findo;

De 108\$, fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado em agosto ultimo;

De 2:917\$030, material fornecido á Reparação da Policia nos mezes de maio a agosto do corrente anno;

De 25\$, indemnização ao porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal, por despesas por elle pagas em setembro findo;

— Solicitou-se concessão dos adiantamentos:

De 4:570\$ ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, para pagamento do pessoal subalterno do mesmo Instituto, relativo a setembro findo;

De 700\$ ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para occorrer a despesas de prompto pagamento no 4º trimestre do corrente anno.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Documentos justificando o emprego de quantia de 213\$600, despendida por conta do adiantamento concedido ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos em julho ultimo;

Cópia do decreto que abre a este ministerio o credito de 4:200\$, para pagamento do premio de viagem concedido ao engenheiro civil Dr. Henrique Novaes.

Dia 9

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:600\$938, folhas relativas a setembro findo, de diferenças entre a gratificação e o ordenado a que tem direito diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 58\$160, comelorias fornecidas, em setembro findo, aos presos recolhidos ao Depósito Publico;

De 30\$, fornecimentos feitos ao Juizo do Direito em outubro corrente;

De 43\$ mensaes ao 1º sargento da Força Policial José Antonio da Silva Segundo, reformado por decreto de 1 do corrente mez.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do termo do contracto celebrado pelo chefe de Policia deste Districto para arrendamento do predio destinado ao funcionamento da delegacia e estação do 8º districto policial.

Requerimento despachado

General Adolpho da F. Menna Barreto, ex-deputado da Constituinte, pedindo que se certifique si durante aquella legislatura recebeu alguma ajuda de custo. — Requer ao Tribunal de Contas.

Expediente de 10 de outubro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a executar as praças Amaury da Rocha Pereira, Jarchas de Andrade França, Augusto Barbosa, Theobicio Philemon Biliblico, Amaro Ribeiro de Freitas, Ernesto José de Abreu, Emilio Alves da Silva, Jeú de Araújo, Vicente Soares Maciel, Lucas de Almeida Rodrigues, Antonio Alves de Lima, Ovídio Joaquim da Silva e Luiz Carlos da Silva, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe; e os voluntarios Germano Francisco Lima, Manoel Julião dos Santos, João Pedro da Silva, Joaquim Candido Ferreira e José Rodrigues Collares, visto terem sido julgados incapazes para o serviço das armas.

Requerimentos despachados

Hugo Horacio Filho, João Salustiano da Silva e Manoel Sancho dos Santos, soldados da Força Policial. — Indeferidos.

Simpliciano Augusto de Almeida, pratico de pharmacia da Força Policial. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Buenos Aires do officio de 1 do corrente;

Ao consul geral do Brazil em Genova do officio n. 249, de 14 de setembro ultimo;

Ao 1º procurador da Republica do officio de 8 do corrente.

—Communicou-se:

Ao presidente do Estado do Espirito Santo que a attribuição de fiscalizar o exercicio da medicina, pharmacia, arte dentaria, etc., é conferida, no territorio da Republica, exclusivamente a esta directoria geral, conforme dispõe o art. 1º, letra E, do decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904;

Ao inspector geral das Obras Publicas o ao e mandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfectação das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito, do dia 12 a 17 do corrente, nos seguintes pontos: dia 12, rua dos Voluntarios da Patria; dia 13, continuação dessa rua; dia 14, idem; dia 15, rua General Polydoro; dia 16, continuação dessa rua; dia 17, rua D. Polyxeni.

—Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames da validade do Lino Ezequiel da Silva e Francisco Horacio.

Regimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1908

Cornel Antonio José da Silva (1º districto). — Não pôde ser deferido.

Jeremias do Carvalho Brandão (1º districto). — Deferido.

Honorio P. Teixeira Coimbra (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Padre José Augusto de Freitas (4º districto). — Deferido.

Irmã Maria de Santa Cruz dos Militares (4º districto). — Serão concedidos 90 dias si assignar o termo de intimação.

Irmã Maria de Santa Cruz dos Militares (4º districto). — Queira provar o allegado e juntar planta das obras.

Veiga & Comp. (6º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Jacinto Baldissarini (7º districto). — Deferido.

Joaquim da Silva Pereira (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Bernardo Rodrigues de Alvarenga (7º districto). — Deferido.

Maria Carneiro e outros (7º districto). — Queiram comparecer a esta directoria.

Antonio Mendes (7º districto). — Deferido.

Domingos Gonçalves Baptista (8º districto). — Deferido.

Agostinho Luiz dos Santos. — Deferido.

José Ferreira da Silva. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por titulo de 12 do corrente, foi nomeado o cidadão José da Silva Reis para exercer o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente, foram nomeados:

Sebastião de Abreu para o lugar de collector das rendas federaes em Silveiras, Estado de S. Paulo, Clemente Ritz Teixeira de Freitas para o de escriptura da collectoria das mesmas rendas em União da Victoria, Estado do Paraná;

Antonio Marques Pavão para identico lugar em Pirajá, Estado de S. Paulo;

Constantino Fortes Barcellos para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 38ª circumscrição do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram exonerados:

Generoso Alves Ferreira do lugar de collector das rendas federaes em Silveiras, Estado de S. Paulo, visto exercer emprego estadual;

A seu pedido, Dario Osorio de Oliveira do lugar de escriptura da collectoria das mesmas rendas em Pirajá, Estado de S. Paulo;

Alfredo Pinheiro Machado do de agente fiscal dos impostos de consumo na 38ª circumscrição do Estado do Rio Grande do Sul.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

A' pensionista do Estado Francisca Edwigez Neves Gonzaga para residir fora do paiz;

Com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De 60 dias ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas Josino Cardoso Porto;

De dois meses ao 2º escriptuario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento João Carlos Soveral;

De 60 dias ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal em Sergipe Francisco Abdon de Arroxellas;

De igual tempo ao 2º escriptuario da Alfandega de Aracajú Alvaro de Carvalho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 127 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 635, de 12 de setembro proximo findo, relativo á aposentadoria do mestre da officina de obras brancas do Arsenal de Guerra de Matto-Grosso, José Antonio da Silva, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem preenchidas as formalidades apontadas no parecer emitido pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo, afim de que se possa resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos e alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. governador do Estado do Espirito Santo:

N. 8 — Accusando recebida a circular de V. Ex., de 25 do mez proximo findo, agradeço-lhe a comunicação, que me fez, de haverem sido installados, no dia antecedente, os trabalhos da 2ª sessão ordinaria da 6ª legislatura do congresso desse Estado, perante o qual V. Ex. leu a mensagem de que me enviou um exemplar.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 13 de outubro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 932 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.604, de 9 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.000 barricas de cimento *Saturn*, vindas de Hamburgo pelo vapor *Corcovado*, consignadas á firma Theodor Wille & Comp, e destinadas áquelle ministerio.

N. 933 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 4.566, de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de

300 barricas de cimento, pesando 140 kilos, com a marca S. vindas no vapor *Corcovado*, consignadas á Herm Stoltz & Comp. e destinadas ás obras daquelle ministerio.

N. 934 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 343, de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes abaixo discriminados, contendo machinsmos e accessorios destinados á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, vindos pelo vapor inglez *Sorata*, a saber: 15 caixas marca IGDP, ns. 1.040/1/14 § 35, com o peso bruto de 1.983 kilos; 21 caixas com a mesma marca, ns. 1.040/15/34 e 1.041/1, com o peso bruto de 5.106 kilos.

N. 935 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes materias destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil: 9 caixas ns. 1/19, marca EFCB, contendo preparado para tirar tinta e pesando bruto 435 kilogrammas, vindas de Nova York pelo vapor *Byron* e 100 barris ns. 4.936/5.057, contendo oleos lubrificantes, pesando bruto 21.110 kilogrammas, vindos de Southampton pelo vapor *Clyde*.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 111 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 223, de 29 de setembro ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviciada, n. 500, do valor nominal de 500\$, emitida em 1857, ao juro annual de 5 % e averbada em nome de Eugenio Martins do Couto Reis.

N. 112 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de setembro proximo passado, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 216, de 19 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviciadas, ns. 123.026 a 123.032, emitidas em 1838; 213.582, emitida em 1870; 234.678, emitida em 1871 e 264.547, emitida em 1877, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, do juro annual de 5 %.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 110 — Devolvendo o incluso processo, transmittido como o vosso officio n. 41, de 24 de setembro ultimo, relativo ás irregularidades praticadas pelo 3º escriptuario Dario de Oliveira, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu recomendar-vos seja não só apurada a responsabilidade daquelle escriptuario quanto á transferencia cujas averbações attingiriam a mais de 400, conform. a referencia nesse sentido feita no relatorio e no citado officio, estendendo-se as investigações ao periodo de 1905 a 1908, mas tambem declarada qual a responsabilidade do escriptuario Lines admitida a duplicata de cadernos ou borradores do lançamento, facto esse que concorreu para as irregularidades apontadas.

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 46 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias afim de que seja concedida passagem em 1ª classe desta cidade até á do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, ao 3º escriptuario da Alfandega daquelle cidade Luiz Gabriel Coelho Machado.

—Sr. engenheiro José de Castro Teixeira de Gouvêa:

N. 187—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, importado pela *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, por cuja conta correrão quaesquer despesas e para a qual solicito isenção de direitos à Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 593 S/B, de 23 de setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 350—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a escola de engenharia dessa capital, por seu director Dr. João José Pereira Parabé, na petição transmittida com o vosso officio n. 224, de 19 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e de tinado ao Instituto Technico Profissional, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

Dia 13 de outubro de 1908

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 111—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 43, da mesma data, resolveu designar o tabelião de notas Dr. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado e o escrivão da 2ª vara commercial Dario Teixeira da Cunha para procederem a exame pericial da letra e dos vícios dos conhecimentos dos impostos de transmissão de propriedade.

—Sr. Dario Teixeira da Cunha, escrivão da 2ª vara commercial:

N. 188—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido sobre o officio n. 43, da mesma data, da Recebedoria do Rio de Janeiro, resolveu designar-vos para proceder a exame pericial da letra e dos vícios dos conhecimentos dos impostos de transmissão de propriedade, afim de poderdes responder aos quesitos que forem formulados pela dita recebedoria.

—Sr. tabelião de notas, Dr. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido sobre o officio n. 43, da mesma data, da Recebedoria do Rio de Janeiro, resolveu designar-vos para proceder a exame pericial da letra e dos vícios dos conhecimentos dos impostos de transmissão de propriedade, afim de poderdes responder aos quesitos que forem formulados pela dita recebedoria.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 163—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Francisco de Paula Rodrigues, na petição encaminhada com o vosso officio n. 129, de 25 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o artigo 2º, alinea VII a XI, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular. Confirmo assim meu telegramma de 8 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 79—Recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de setembro proximo findo, proferido sobre o processo de aposentadoria do mestre da oficina de obras brancas do Arsenal de Guerra

desse Estado José Antonio da Silva, encaminhado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Guerra n. 635, de 12 do mesmo mez, informeis quando foi recebido nessa delegacia o *Diario Official* que publicou o decreto de aposentadoria do alludido mestre.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 322—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 148, de 3 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, de dois volumes, constantes do incluso documento, contendo objectos de expediente destinados ao Consulado Americano nesse Estado.

N. 323—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 170, de 13 de junho ultimo, interposto, por Moreira Lima & Comp., da decisão pela qual a alfandega desse Estado, de accordo com a Comissão de Tarifa, mandou classificar no art. 463 da Tarifa a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota da importação n. 17.812, de maio do corrente anno, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. fiscal do Governo junto ao Banco das Classes, no Estado de Pernambuco:

N. 324—Em solução á consulta constante do vosso officio n. 32, de 24 de junho ultimo, com referencia ás operações de empréstimos aos funcionarios publicos feitos pelo Banco das Classes, nesse Estado, communico-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos e em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 12 de setembro proximo findo, que, prescrevendo o art. 40 do decreto n. 6.735, de 26 de dezembro de 1907, terminantemente que, em hypothese alguma, os onus de taes empréstimos excedam de 1 1/2 % ao mez, fica tacitamente revogada a disposição do art. 43 dos antigos estatutos, subsistindo, porém, a primeira parte do mesmo art. 48, que permite um novo empréstimo antes de inteiramente amortizado o anterior, a juizo da respectiva directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 591—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 297, de 27 de abril proximo findo, interposto, por Barberio Manesi & Comp., do acto pelo qual a Alfandega de Santos, nesse Estado, de accordo com o voto de um dos membros da Comissão de Tarifa, mandou classificar como cadaço de lã não especificado da taxa de 6% do art. 497 da Tarifa a mercadoria cuja amostra acompanhou o dito officio e para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, por isso que, estando os côrtes de calçados, sujeitos aos direitos dos tecidos correspondentes, na conformidade do art. 574, devem os de que se trata, que são bordados, pagar direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, de accordo com a nota 57ª, 1ª parte da mesma Tarifa, conforme opina a Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 592—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 351, de 19 de maio proximo findo, interposto, por Fratelli Martinelli & Comp., do acto pelo qual a Alfandega de Santos, nesse Estado, homologando os pareceres da Comissão de Tarifa e dos arbitros da

Fazenda na Comissão Arbitral, mandou classificar como tecidos de phantasia, bordados, para a taxa competente do art. 473, com a sobre-taxa de 40 %, da nota 55ª, a mercadoria cuja amostra acompanhou o citado officio e que foi submettida a despacho pelos recorrentes como —simplesmente lavrado—para a taxa simples do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do recurso em questão, para o fim de ser classificada a mercadoria como tecido simplesmente lavrado, segundo entende a Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. Joaquim de Mendonça Filho, bibliothecario da Faculdade de Direito de São Paulo:

N. 593—Satisfazendo a solicitação constante da vossa carta-official, de 1 do corrente, junto vos envio um exemplar do Relatorio do Ministerio da Fazenda, do anno de 1907, deixando de enviar-vos os relatorios dos outros annos, tambem pedidos, por não existirem actualmente no Cartorio do Thesouro Federal.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1908

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 13—Devolvendo-vos o incluso processo relativo á restituição pretendida por Marcolino Carlos dos Santos, remador da capitania do porto desse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 15, de 23 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia, nos termos das disposições em vigor, cabe apreciar o julgar acerca do direito á dita restituição, para a qual deverá opportunamente requisitar do Thesouro o necessario credito, caso a considere devida.

N. 14—Devolvendo-vos o incluso processo relativo á restituição pretendida pelo patrão dos escaleres da capitania do porto desse Estado Rozendo Gonçalves Freire e a que se refere o vosso officio sob n. 10, de 22 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia, nos termos das disposições em vigor, cabe apreciar o julgar acerca do direito á dita restituição, para a qual deverá opportunamente requisitar do Thesouro o necessario credito, caso a considere devida.

N. 15—Devolvendo-vos o incluso processo relativo á restituição pretendida por Pedro Alves do Nascimento, remador da Capitania do Porto dessa cidade, e a que se refere o vosso officio n. 14, de 23 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia, nos termos das disposições em vigor, cabe apreciar o julgar acerca do direito á dita restituição, para a qual deverá opportunamente requisitar do Thesouro o necessario credito, caso a considere devida.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 17—Devolvendo-vos o incluso processo de restituição pretendida por João Furado de Souza Primo, negociante no municipio do Campo Bello, nesse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 23, de 9 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia, nos termos das disposições em vigor, cabe apreciar o julgar acerca do direito á dita restituição, para a qual deverá opportunamente requisitar do Thesouro o necessario credito, caso a considere devida.

N. 18—Devolvendo-vos o incluso processo relativo á restituição pretendida pelo negociante Claudemiro de Freitas Pedrosa, estabelecido na povoação de Bom Jardim do Prata, nesse Estado, e a que se refere o vosso

officio n. 30, de 4 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia, nos termos das disposições em vigor, cabe apreciar o julgar acerca do direito á dita restituição, para a qual deverá opportunamente requisitar do Thesouro o necessario credito, caso a considere devida.

N. 19—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 39, de 22 de setembro ultimo, que á directoria da Casa da Moeda entregou á Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 250:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a essa directoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 466—Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra Mansa seja remetida a quantia de 17:500\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 45, de 5 do corrente, sendo: 1.000 de 100 réis, 500 de 200 réis, 22.000 de 300 réis, 500 de 400 réis, 400 de 500 réis, 3.000 de 1\$, 70 de 2\$, 100 de 3\$, 300 de 4\$, 70 de 5\$, 30 de 10\$, 30 de 15\$, 15 de 20\$ e 60 de 50\$000.

N. 467—Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra Mansa seja remetida a quantia de 500\$ em 12.500 estampilhas dos impostos de consumo, da taxa de 40 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 46, de 5 do corrente.

N. 468—Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná communicado em officios ns. 51 e 52, de 24 e 25 de setembro ultimo, haver solicitado dessa repartição cintas das taxas de 25 e 50 réis do imposto do consumo para productos estrangeiros, na importancia de 31:500\$, convem que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 469—Providenciae para que á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Sergipe se a remetida a quantia de 160:000\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 21, de 25 de setembro, sendo: 10.000 de 100 réis, 10.000 de 200 réis, 130.000 de 300 réis, 6.000 de 500 réis, 15.000 de 1\$, 5.000 de 2\$, 5.000 de 3\$, 10.000 de 5\$, 2.000 de 10\$ e 100 de 50\$000.

N. 470—Providenciae para que á Collectoria Federal da Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 295\$ em estampilhas dos impostos do consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 61, de 4 do corrente, sendo: 2.000 cintas espciaes de 25 réis, 3.000 ditas de 40 réis, 1.000 estampilhas de 25 réis, 1.000 ditas de 10 réis.

N. 471—Providenciae para que á Collectoria Federal da Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 4:020\$000 em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 60, de 18 do corrente, sendo: 200 de 100 réis, 10.000 de 30 réis e 100 de 10\$000.

N. 472—Providenciae para que á Collectoria Federal de Campos seja remetida a quantia de 6:196\$000 em 247.840 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 179, de 5 do corrente.

—Sr. director da 3ª directoria do Tribunal de Contas:

N. 15—Em resposta ao vosso officio sob n. 426, de 14 de setembro proximo findo, communico-vos que do respectivo livro de registro, existente nesta repartição, não consta que o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Augusto Rufino Fructuoso Gomes, tivesse apresentado a esta

directoria, para a devida authenticação, os livros que deviam ter servido naquella exactoria durante o exercicio de 1893, parecendo que essa cobrança foi feita nos livros referentes ao exercicio de 1892, visto constar do protocollo desta directoria o officio de 28 de março de 1899, em que o mesmo serventuario participou haver iniciado a arrecadação das rendas do dito municipio no referido exercicio de 1892.

Outrosim, que, quanto aos livros relativos ao anno de 1894, foram elles enviados a esse Tribunal com o officio desta directoria, n. 8, de 8 de outubro de 1895, tendo sido a carga do protocollo da remessa assignada pelo ex-carthorario dessa repartição Silverio Antonio da Costa.

—Sr. collector das Rendas Federaes no municipio da Barra do Pirahy:

N. 11—Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 176, de 19 de setembro ultimo, que á directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 5:210\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no municipio de Carmo e Sumidouro:

N. 14—Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 22, de 10 de setembro ultimo, que á directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 3:030\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Petropolis:

N. 29—Recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que envieis ao Thesouro Federal, devidamente acondicionado, um novo specimen do vinho apprehendido a Luiz Francisco Pereira e a que se refere o vosso officio sob n. 213, de 26 de setembro proximo findo, visto como a garrafa que remettestes aqui chegou quebrada e esgotado o seu conteúdo.

N. 30—Remetto-vos, de ordem do Sr. director e para os devidos effectos, o incluso termo do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses no specimen do vinho apprehendido a Desiderio Guerra Peixe e a que se refere o vosso officio n. 164, de 21 de julho ultimo.

—Sr. collector das Rendas Federaes no Municipio de Rozende:

N. 12—Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 100, de 17 de setembro ultimo, que á directoria da Casa da Moeda entregou á administracão dos Correios, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1:850\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no municipio de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 9—Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 74, de 21 de setembro ultimo, que á directoria da Casa da Moeda entregou á administracão dos Correios, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 5:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Sapucaia:

N. 7—Remetto-vos, de ordem do Sr. director e para os devidos effectos, o incluso termo do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses nas duas garrafas de vinho apprehendidas ao negociante Bene-

dicto Alvim, e encaminhadas ao Thesouro com o vosso officio sob n. 26, de 13 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

José Alves de Azevedo, sobre aforamento de terrenos de marinha.—Satisfaca a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes. Joaquim Freire da Silva, pedindo entrega de um formal de partilha.—Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1903

Antonio José Fernandes Lisboa.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, indagando a data da collocacão do hydrometro.

Honorio Ximenes do Prado.—Em face do parecer, a taxa do imposto é de 80 réis por objecto; portanto, nada ha que deferir.

Gustavo José de Mattos.—Estando provado, pelo documento de fls. 10, que o predio esteve em ruinas em 1904, e á vista da decisào constante da ordem da Directoria do Expediente sob n. 85, de 28 de agosto do corrente anno, publicado no *Diário Official* de 29 do mesmo mez, anulleme e as dividas constantes das contra-fés juntas. Officie-se á Directoria do Contencioso.

Leopoldo José Fontes da Costa.—As allegações não são procedentes, porquanto o predio foi adjudicado ao supplicante por sentença de 15 de julho de 1903, requerida em 31 do mesmo mez, antes da época da cobrança da penna de agua daquelle anno, e despachado em 4 de agosto, sendo recebidos os documentos em 13 do mesmo mez; isto é, antes de terminado o prazo para cobrança amigavel; portanto, não podia o supplicante ter pago a penna de agua para liquidar o inventario, pois que este já estava findo, nem tampouco para fazer a transferencia, porque não lhe foi exigido como consta do processo archivado. Sendo, pois, procedente a divida executivamente reclamada, nada ha que providenciar.

M. A. Ferreira & Comp.—Soltem os documentos de fls. 1 e 2.

Humberto Lisboa.—Satisfaca a exigencia. Francisco Marcondes Machado.—Rectifique-se.

Albano Gomes de Oliveira.—Inscreva-se, cumprindo, porém, ao supplicante declarar o valor locativo.

Elvira Silva.—Transfira-se.

Mario Novas Guimarães.—Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despesa a—Receita a annullar.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.—Proceda-se de accòrdo com o parecer. Quanto á restituição, requiera em separado.

Costa & Ribeiro.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:400\$ para 1909.

Francisca da Costa Lara.—Pague o imposto em debito e a multa imposta.

Antonio Malfitano.—Estando o supplicante attendido, nada ha que deferir.

Dr. Bento Borges da Fonseca.—Transfira-se.

O mesmo.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 16 do decreto numero 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Santos & Fernandes.—Transfira-se.

Arnaldo José Ribeiro.—Idem.

Estrada de Ferro Norte do Paraná.—Restitua-se a quantia de 5:682\$600, levando-se a despesa a—Receita a annullar. A resti-

tução só se torna effectiva depois da apresentação da guia.

José Vicente Tosta. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Fontainha & Ferreira. — O documento apresentado não satisfaz o despacho de 26 de setembro ultimo.

Mercedes Carril da Silva. — Transfira-se.

Almeida Alves & Alonso. — Idem.

Joaquim Soares. — Idem.

J. L. Bastos. — Idem.

Joaquim Gomes Thomé e outros. — Idem.

Luiz Felipe Pereira da Silva. — Idem.

Regina de Paula e Silva. — Idem.

D. Bernardina de Senna Portugal. — Idem.

J. D. Souza Guimarães. — Idem.

Francisca Carolina Lopes da Cruz Belin. — Idem.

Alfredo Luiz de Brito Taborda. — Idem.

Cooperativa Congresso U. O. dos Pedreiros. — A' Subdiretoria.

Azevedo & Filho. — Idem.

Genuina Maria dos Passos Figueireiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Cardoso Junior. — Apresente o conhecimento do imposto pradial.

Azevedo & Filhos. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$000, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Guilhermina da Luz Ferreira Neves. — Officie-se á Inspeção Geral de Obras Publicas.

Representação do escripturario Barretto acerca no predio sem numero da rua Costa Pereira, de propriedade de Theodoro da Silva Pereira. — Officie-se á Directoria do Contencioso, solicitando inscripção da divida relativa de 1893 a 1904.

Candida Alzira Coelho. — Selle o documento de fls. 3 e 4.

Francisco de Avellar Martins da Silva. — Idem idem de fls. 6.

Frederico M. Moore. — Pague o imposto em debito e satisfaça a exigencia.

Antonio Joaquim da Rocha Barros. — Pague o imposto em debito.

Luiz Marques de Almeida. — Satisfaça a exigencia.

Fortunato Cardoso Ribeiro. — Pague o imposto em debito.

Gabriel & Fernandes. — Apresentem patente de registro.

D. Maria Adelaide de Oliveira Vallim Lemos. — Transfira-se.

José Pinheiro Rozalino. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Figueiredo & Delphim. — Paguem o imposto em debito.

Henrique Mondes. — Averbese a mudança.

Jeronymo Moreira da Rocha Brito. — Restitua-se a quantia de 41\$400 pela verba.

— Reposições e restituições — solicitando-se credito.

Dogmar Rocha. — Restitua-se a quantia de 41\$600 pela verba. — Reposições e restituições — solicitando-se credito.

Companhia Transportes e Carruagens. — Dê-se a baixa.

Bernardino da Costa Hery. — Prove haver pago o imposto de transmissão de propriedade.

João Baptista Vieira. — Satisfaça a exigencia.

João Tosta Junior. — Regularize a inscripção nos termos do parecer.

Salvador Homem de Moraes. — Officie-se á Inspeção Geral de Obras Publicas.

Alice Cardoso Saraiva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Domingos José de Faria. — Transfira-se.

Auto de infracção lavrado contra Corrêa & Ferreira

Contra Corrêa & Ferreira, estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves n. 241, foi lavrado auto por terem exposto á venda 23 charutos sem sello.

Allegam os autoados que os charutos eram destinados ao seu uso particular e que não fazem commercio de fumo e seus preparados, tanto que os tiraram do logar onde estavam guardados para mostrarem ao agente-fiscal.

Informa o agente-fiscal que os charutos se achavam em um guarda-comida collocado entre o balcão e as mesas de refeição, portanto dentro do estabelecimento e expostos á venda, nos termos do regulamento (art. 113 § 1º) e que lhe fôra então declarado pelos autoados serem destinados á offerta gratuita aos freguezes e não a uso particular, como agora se diz.

Acho que a primeira asserção é verdadeira, tanto mais quanto é de costume essas offerlas nas casas de pasto e em todo caso os charutos deveriam estar sellados.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Corrêa & Ferreira a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se

Auto de infracção lavrado contra Alvaro & Comp. e J. Gomes & Comp.

Contra Alvaro & Comp., estabelecidos á rua Candido Benicio n. 38 A e J. Gomes & Comp., á rua Julio Cesar n. 14, foi lavrado auto por terem aquelles exposto á venda sem sello um barril contendo aniz e e estes vendido a referida mercadoria sem sello, sob a denominação de alcool fino.

Allegam Alvaro & Comp. que, por intermedio de um carroceiro de M. Braga adquiriram a J. Gomes & Comp. um barril de aniz e que o seu caixeiro, por engano, collocou a torneira no dito barril em vez de collocar a no de alcool.

Allegam J. Gomes & Comp. que não venderam a Alvaro & Comp. sinão alcool fino a 1\$ o litro, portanto, não lhes coube responsabilidade da infracção autoada.

Informa o agente fiscal que a defesa de Alvaro & Comp. não pôde ser aceita, porquanto o engano de collocação de torneira só seria admissivel si existisse outro barril, mas tal não succede.

Os autoados confessam que o consumo da mercadoria estava iniciado e não havia sello; accrescendo que o empregado, de cuja ignorancia se querem soccorrer, é um dos socios da firma.

Da nota apresentada por J. Gomes & Comp., vê-se que estes pretendem illudir o fisco, mencionando alcool fino em vez de aniz, o que está evidenciando o preço de 1\$ o litro.

A nota de fls. 5 foi apresentada com a defesa de Alvaro & Comp.

E' evidente a igualdade de preço das duas notas para mercadorias diferentes, tendo uma o valor mercantil mais baixo. Houve uma simulação na nota de fls. 2, fazendo figurar aniz como alcool, no intuito de illudir a acção fiscal na occasião do transporte da mercadoria, na presumpção de que, vendida a bebida a estabelecimentos em Jacarépaguá, escaparia á fiscalização a fraude commettida.

Tambem não é crível a allegação de Alvaro & Comp. de que houve engano na applicação da torneira, não só pela affirmacção do agente-fiscal de que não existia outro barril, como tambem porque seria admittir que os autoados tivessem vendido aniz por alcool, sem notar o engano.

A' vista do exposto, julgo provada a infracção.

Attenta a connivencia de ambos os autoados na sonegação do imposto, visto haver um vendido e outro comprado mercadoria sujeita a imposto sob o rotulo e falsa designação de artigo isento do referido imposto, julgo procedente o auto e imponho a J. Gomes & Comp. a multa de 5:000\$, grão maximo do art. 122, n. V, letra e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e a Alvaro & Comp. a de 3:000\$, minimo do referido artigo, numero e letra do mesmo decreto. — Intimem-se.

Auto de infracção lavrado contra José Manuel Carvalhal

Contra José Manuel Carvalhal, estabelecido á rua General Sampaio n. 16, foi lavrado auto por ter em seu estabelecimento um sacco contendo 2 1/2 kilos de fumo desfiado sem sello.

Allega o autoado que o fumo não lhe pertence e sim a trabalhadores do Rio Xerém, que alli deixaram a guardar, e junta uma declaração assignada para confirmar a sua allegação.

O agente fiscal informa que essas allegações lhe foram feitas, mas, pedindo-lhe apresentasse ou indicasse a pessoa a quem pertencia o fumo, o autoado declarou ignorar onde se achava o dono.

A vista do exposto, estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a multa de 20\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a José Manuel Carvalhal. — Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Manuel Alves Saldanha

Contra Manuel Alves Saldanha, estabelecido no Largo do Pechineha n. 27, em Jacarépaguá, foi lavrado auto por ter em seu estabelecimento aguardente do Reino sem sello.

Allega o autoado que, conforme prova a nota de venda junta ao auto, comprara a dita bebida a Thomaz Nogueira da Cunha, estabelecido no Largo de Cascadura n. 29 B, e que, vinlo a mercadoria acompanhada do sellos destinados a vinho estrangeiro, a guardava em baixo do balcão, esperando viessem os sellos apropriados que reclamaram do vendedor.

Ouvindo Thomaz Nogueira da Cunha, allega que a aguardente não pôde ser a vendida por elle, visto ter sahido já sellada do seu estabelecimento.

O agente-fiscal informou que, ao lavar o auto, foram-lhe feitos por Saldanha as mesmas allegações, mostrando os sellos destinados ao vinho estrangeiro e que Thomaz Nogueira da Cunha já se acha responsabilizado por identica infracção e da propria nota consta a declaração de seguirem os sellos, que confirma a defesa de Saldanha.

A' vista do exposto e que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a Thomaz Nogueira da Cunha a multa de 200\$, minimo de art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Antonio Duarte

Contra Antonio Duarte, estabelecido á rua do Senador Euzébio n. 18, foi lavrado auto, por estar negociando em bebidas e conservas sem o competente registro.

Intimado, nada allegou em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Antonio Duarte a multa de

100\$, minimo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Augusto Nascimento da Costa Velho

No estabelecimento de Augusto de Vasconcellos da Costa Velho, á rua General Castrioto n. 2, em Niterói, foram, pelos agenses fiscaes, encontradas tres caixas de vinho artificial, acompanhadas de sellos destinados ao vinho de uva estrangeiro.

Lavrado o auto, foi apresentada a nota de venda de Ribeiro & Montes, estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 143.

Allega Augusto Nascimento da Costa Velho que adquirira o vinho a um vendedor de Ribeiro & Montes e não havia ainda exposto á venda.

Intimados Ribeiro & Montes, nada allegaram em sua defesa.

A analyse procedida pelo Laboratorio Nacional evidenciou tratar-se de um vinho artificial.

O agente-fiscal informa que o confronto das datas do auto e da factura reve'a não ser muito acceptavel a allegação do autoado Costa Velho, de que só meciaram tres ou quatro dias entre a compra e a abertura das caixas de vinho artificial, entretanto, pôde ser admittida a defesa, porquanto as caixas estavam fechadas e nas prateleiras não existia garrafa alguma do dito vinho, para indicar ser uma segunda remessa.

A firma vendedora Ribeiro & Montes nada allegou, entretanto, por outras apprehensões feitas, pôde-se concluir ser o vinho fabricado por Lima Porto & Comp., e isso fica demonstrado em outro auto lavrado contra a dita firma, em que ficou apurado ser a mesma depositaria de Lima Porto & Comp.

Na inspecção a que procedeu o fiscal da secção no estabelecimento de Ribeiro & Montes, verificou-se, não só a existencia de notas e cartões commerciaes, como os mesmos dizeres da nota de fls. 4 e mais os seguintes: «Recebe vinhos portuguezes a consignação.—Depositarios da grande fabrica de Lima Porto & Comp.»

Em face do exposto e estando provado que o vinho artificial, rotulado como si fôsse vinho estrangeiro e acompanhado de sellos para os productos daquella procelencia fôra vendido pela firma Ribeiro & Montes, e considerando que a dita firma, pelos artificios usados, procurava inculcar como estrangeira mercadoria nacional, illudindo a acção fiscal, julgo, á revelia, procedente o auto e imponho á firma Ribeiro & Montes a multa de 3:000\$, maximo do art. 122, n. IV, letra e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Oloferne Irmão

Contra Oloferne Irmão, estabelecidos á rua da Constituição n. 46, foi lavrado auto por haverem vendido 500 grammas de fumo sem sello.

Allegam os autoados que, ausentando-se para uma refeição, deixaram em seu estabelecimento um amigo e nessa occasião um menor parou á porta para ver objectos expostos na vitrã; passando dous ou tres agentes-fiscaes e vendo o menor parado com um embrulho embaixo do braço, arrebataram o mesmo embrulho.

O menor fugira e, verificando os agentes-fiscaes conter o embrulho fumo sem sello, foram até o balaço e ali lavraram auto, apesar dos protestos do seu amigo, de que o fumo não fôra vendido no estabelecimento. Nesta occasião entraram os autoados e assignaram o auto quasi sem saberem de que se tratava.

O agente-fiscal informa que, em companhia de seus collegas Bellues de Almeida e Carvalho Duarte, passava pelo estabelecimento dos autoados e vira que dentro do balaço uma pessoa embrulhava um pacote de fumo que um rapaz aguardava. Indo além do estabelecimento e voltando de fôrma a entrar na occasião em que o comprador, recebido o embrulho, se retirasse, pediu ao mesmo que deixasse examinal-o e, perguntando o que continha, lhe foi declarado ser fumo e comprado no estabelecimento. Verificando não estar sellado, perguntou ao vendedor si o comprador era fabricante de cigarros, o que lhe respondera affirmativamente, mas, pedindo o registro e indicação da residencia, não obteve informação alguma e depois o mesmo vendedor lhe declarou que o embrulho fôra alli deixado para guardar e não sabia o seu conteúdo.

Tal allegação não pôde ser accepta, porquanto elle, autoante, vira a compra do fumo, além de que mais tarde certificou ser o comprador empregado em uma carpintaria proxima ao estabelecimento.

Recusiva José dos Santos a assignar o auto, allegando que era empregado e se a havia á feita do estabelecimento na ausencia dos patrões, não tendo autorização para tal assignatura; nesta occasião chegava um dos socios, que, informado, depois de lido o auto, o assignou.

Quanto ás allegações da defesa, são sempre as mesmas de todos os autoados e, nas proximidades do estabelecimento, não viu elle, autoante, qualquer pessoa que presenciase a diligencia.

A vista do exposto e estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Ribeiro & Montes

Contra Ribeiro & Montes, estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 143, foi lavrado auto, por estarem commerciando em vinho sem registro.

Allegam os autoados que tinham algumas garrafas á consignação de uma firma do Porto (Lima Porto & Comp.) e que deixaram de registrar por ignorancia.

Informa o agente fiscal que, á vista de apprehensões de vinhos artificiaes vendidos pelos autoados, elle tratou de visitar minuciosamente o estabelecimento dos autoados e nesta visita verificou que a parte da frente do estabelecimento denuncia unicamente o commercio de café moído; entretanto, debaixo do balaço, na parte interna do estabelecimento, existiam diversas garrafas de bebidas preparadas por Lima Porto & Comp., á rua de S. José n. 15, e não no Porto, como dizem os autoados, e em outra sala foram encontrados diversos barris de vinho, que os autoados disseram receber a consignação.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Ribeiro & Montes a multa de 200\$, grão maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Auto de infracção lavrado contra Cabral Silva & Comp.

Em vista da decisão constante da ordem da Directoria do Expediente, sob n. 106, de 30 de setembro ultimo, imponho a Cabral Silva & Comp. a multa de 3:000\$, maximo do art. 122, n. IV, letra b, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra João Castanheira Perez

Em vista da decisão constante da ordem da Directoria do Expediente, sob n. 107, de 30 de setembro ultimo, imponho a João Castanheira Perez a multa de 5:00\$, grão maximo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 5 de outubro de 1908

Ns. 1.333 a 1.352—Remetteram-se ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça as contas dos trabalhos executados no 3º trimestre do corrente anno, afim de serem convenientemente processadas para o devido pagamento.

N. 1.353—Envioi-se ao Thesouro Federal a relação das alludidas contas.

Dia 6

N. 1.354—Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte da remessa das obras requisitadas no officio n. 543, de 23 de setembro ultimo.

N. 1.355—Item idem á Inspectoria da Alfandega de Uruguayana, em officio n. 11, de 21 de setembro ultimo.

N. 1.356—Pedi-se ao Exm. Sr. secretario da Presidencia da Republica providencia no sentido de ser corregido um erro de numeração em decretos que foram publicados no *Diario Official*.

Dia 7

N. 1.357—Pedi-se ao Thesouro Federal o pagamento a Arens & Comp. de contas provenientes do fornecimento de material.

N. 1.358—Solicitou-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 1.459—Envioi-se ao Exm. Sr. secretario da Camara dos Deputados a conta das despesas effectuadas com a impressão do parecer da Commissão de Finanças sobre o projecto que orça a receita para o exercicio de 1909.

N. 1.360—Deu-se conhecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil da remessa dos pedidos de compra, requisitados no officio n. 5.91, de 2 do corrente.

N. 1.361—Pedi-se á Directoria Geral de Obras e Viação providencia no sentido de, pela parte interessada, ser effectuado o pagamento da publicação no *Diario Official* do decreto n. 7.074, de 20 de agosto ultimo.

Dia 8

N. 1.362—Communicou-se ao Exm. presidente do Supremo Tribunal Federal ter-se providenciado para o recebimento dos volumes, a que se referiu no officio de 7 do corrente.

Ns. 1.333 e 1.364—Pedi-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 1.365—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Justiça do custo da impressão da *Memoria Historica da Escola de Minas de Ouro Preto*, relativa ao anno de 1906 e 1907.

N. 1.366—Declarou-se aos Srs. Arens & Comp. ter sido accepta a proposta constante de sua carta de 6 do corrente, relativa á encomenda de machinismos que lhe fôra confiada.

N. 1.367—Enviam-se ao Sr. Ministro da Fazenda as cópias authenticas dos termos de contracto novamente lavrados para o fornecimento de material a esta repartição no 2º semestre do corrente anno.

Dia 9

N. 1.368—Encaminhou-se, informada, ao Sr. Ministro da Fazenda a petição do operario Antonio Alves de Micoed solicitando licença para tratamento de saude.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 30 de setembro de 1908

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Existia em circulação em 31 de agosto de 1908.....			635.828:169\$000
\$500.....	6.060.725	3.030:362\$500	
1\$000.....	12.405.939	12.400:993\$000	
2\$000.....	10.680.282	21.360:561\$000	
5\$000.....	4.371.479 1/2	21.857:397\$500	
10\$000.....	5.750.297 1/2	57.502:975\$000	
20\$000.....	2.609.065 1/2	52.181:310\$000	
50\$000.....	1.531.505 1/2	76.575:275\$000	
100\$000.....	601.779 1/2	60.177:950\$000	
200\$000.....	679.711 1/2	135.942:300\$000	
500\$000.....	389.079	194.539:500\$000	635.533:633\$000
	45.074.921 6/2		
Diferença para menos.....			259:536\$000
Esta diferença provém de:			
Desconto de notas.....		1:887\$630	
Moeda subsidiaria.....		10\$570	
Troco de prata.....		257:637\$800	259:536\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
A importancia retirada da circulação até 30 de setembro de 1908 é de.....	152.795:981\$500
Em circulação em 30 de setembro de 1908.....	635.568:633\$000

Seção do papel-moeda, 7 de outubro de 1908. — O chefe, *Joaquim Pamphilo de L. Ferreira*. — O escripturario, *Decio Fernandes Guimarães*.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE SETEMBRO DE 1908

Troco do nickel do novo cunho por papel-moeda:

Em moedas de 100 réis 8:569\$000	
» » » 200 réis 4:993\$000	
» » » 400 réis 6:822\$000	20:414\$000

Idem idem pelo do antigo cunho..... 11:738\$700

Troco do bronze por papel-moeda:

Em moedas de 20 réis 457\$000	
» » » 40 réis 102\$000	5:9\$000

Idem, idem por cobre 3:225\$420

Seção Central da Casa da Moeda, 13 de outubro de 1908. — O escripturario, *Gedeão Forjaz de Lacerda*.

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO DA PRATA NO MEZ DE OUTUBRO DE 1908

Troco da prata.....	10:542\$000
Em moedas de \$500.....	4:660\$000
Em moedas de 1\$000.....	3:187\$000
Em moedas de 2\$000.....	2:686\$000

Total..... 10:542\$000

Casa da Moeda, 13 de outubro de 1908. — O escripturario, *Gedeão Forjaz de Lacerda*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente, foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as seguintes cópias:

Do decreto de 8 do corrente, reformando no mesmo posto o capitão de corveta Francisco Antonio Pereira;

Do decreto de 8 do corrente, reformando compulsoriamente o capitão-tenente engenheiro machinista Justino Ferreira Piquet, no posto e com o soldo de capitão de corveta;

Do decreto de 8 do corrente, reformando compulsoriamente o capitão-tenente engenheiro-machinista José Francisco de Oliveira, no posto e com o soldo de capitão de corveta.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.631 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso aviso n. 107, de 19 de setembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio n. 43, de 3 do corrente, em que a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio informa sobre o motivo por que o enfermeiro naval Luiz Augusto de Lima não foi admittido a contribuir para o montepio e tambem como se tem procedido com os officiaes e inferiores existentes ao tempo da lei que lhes deu o montepio.

N. 4.632 — Rogo vos dignéis de providenciar a fim de que seja posta á disposição de este ministerio, a quantia de 21:176\$830, proveniente de despesas com concertos executados pelo Arsenal de Marinha do Estado do Pará no aviso *Sersedello Corrêa*, ao serviço da Alfandega do referido Estado, e de fornecimento de combustivel ao mesmo aviso e a outras embarcações ao serviço da mencionada repartição.

N. 4.644 — Solicito-vos expedição de ordem afim de ser transferida do Thesouro Federal para a pagadoria d este ministerio, a quantia de 234:422\$500, sendo 67:422\$500 da quota — Fardamento, materia prima para o corpo de marinheiros nacionaes, da rubrica 9ª — Corpo de marinheiros nacionaes e de infantaria de marinha; 27:00\$ da quota — Fardamento, materia prima para o corpo de infantaria de marinha, tambem da mesma rubrica, e 200:000\$ da rubrica 26 — Combustivel, tudo do orçamento vigente, afim de poder a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fazer aquisição de diversas cambias que tem de attender ao pagamento de artigos das mesmas rubricas encomendados no estrangeiro.

N. 4.645 — Tendo sido registrado, pelo Tribunal de Contas, o credito de 17:289\$410, aberto pelo decreto n. 7.135, de 1 do corrente, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos, solicito vossas ordens para que se effectue semelhante pagamento ao interessado.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 4.633 — Em resposta a vosso aviso n. 8, de 22 de setembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, para a linha do vagonetes destinada ao serviço da Directoria de Armamento, são necessarios, como informa a Directoria de Obras Hydraulicas, 300 metros de linha completa com as competentes talas e parafusos e mais um desvio.

— Sr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 4.614 — Em resposta a vosso officio n. 200, de 30 do setembro proximo findo, solicitando informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta pelo Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, passo ás vossas mãos a inclusa cópia da consulta do Conselho do Almirantado, n. 333, de 8 do corrente, sobre o assumpto.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.615 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 335, de 8 do corrente, resolvi conceder, ao operario de 3ª classe da officina de carpinteiros de obras hydraulicas desse arsenal Alfredo Ramos da Silva, a gratificação adicional de 2 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não poderá ser alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

O que vos declaro para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 639, de 3 tambem do corrente.

— Sr. director geral de contabilidade da marinha:

N. 4.636 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 335, de 8 do corrente, resolvi conceder ao operario de 3ª classe da officina de carpinteiros de obras hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital Alfredo Ramos da Silva, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que

baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não poderá ser alterada por acesso de classe que o referido operario possa obter mais tarde.

— Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro :

N. 4.637 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, e nittido em consulta n. 332, de 8 do corrente, resolvi conceder, ao operario de 1ª classe da officina de canteiros e cavouqueiros desse arsenal de marinha Manoel Brandão Fernandes, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não poderá ser alterada por acesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

O que vos declaro para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 621, de 29 de setembro ultimo.

— Sr. director geral de contabilidade da marinha :

N. 4.638 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 332, de 8 do corrente, resolvi conceder ao operario de 1ª classe da officina de canteiros e cavouqueiros do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Brandão Fernandes, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não poderá ser alterada por acesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

Requerimentos despachados

Evaristo Maia & Aguiar. — A' vista da informação, não podem ser attendidos.

Capitão de fragata Amyntas José Jorge. — Sim, mediante recibo, o que puder ser entregue.

Ministerio da Guerra

Expediente de 6 de outubro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja despachado livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, um caixão, vindo de Antuerpia no vapor *Bonn*, contendo productos pharmaceuticos, destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (aviso n. 702) ;

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 5:778\$525, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 263\$520; a Horlido Maia & Comp. 504\$380; a Carvalho Costa & Comp., 13\$500; a Costa & Pereira, 416\$180; a Gonçalves Castro & Comp., 174\$835; a Laport, Irmão & Comp., 900\$350; a Moreira Barbosa, 554\$; a Placido Teixeira & Comp., 1:588\$120; a Rodrigo Vianna, 1:085\$; a Villas Bôas & Comp. 15\$200 e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 140\$700 (aviso n. 701).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, declarando que não é autorizado pelas disposições da lei que regula os vencimentos militares, nem pelo orçamento em vigor, o atono de 160\$, a título de ajuda de custo, que fez ao 2º tenente Victorino Luiz Fabiano, commissionado para examinar voluntarios de manobras.

— Ao director geral de saude, approvando com modificações, o processo para os di-

versos fornecimentos á enfermaria militar de Alegrete.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, mandando abonar ao general de brigada Bellarmino Mendonça, inspector do 12º batalhão de infantaria, uma diaria de 10\$, de accordo com o art. 70 da lei de 9 de janeiro de 1906.

— Ao director commandante do Collegio Militar, autorizando a passar título de agrimensur ao 2º tenente Optaciano Ribeiro, que tem o curso geral pelo regulamento de 18 de abril de 1894.

— Ao intendente geral da Guerra: Autorizar lo o commandante do 6º districto militar a mandar abonar, mediante indemnização integral, fardamento do 4º uniforme aos voluntarios de manobras, a expenso do que se procedeu com os epe-cias ;

Declarando que, mediante termo de encomenda, deverá ser aceita, nos termos indicados na informação que se envia por cópia, a proposta de Herm. Stoltz & Comp., para o fornecimento de uma lancha a vapor do tipo rubocador, para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro ;

Fixando em 2\$42 o valor da forragem para os cavallos e muares em serviço na guarnição de Belém, supprimido o fardello e substituída a alfafa pelo capim.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Approvando, nos termos da informação que se remette por cópia, o contracto celebrado com Arthur Ayrão, para servir como ensaiador da banda de musica do 1º batalhão de engenharia ;

Concedendo licença ao 2º tenente Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril, para fazer uso dos direitos que lhe confere o seu título de engenheiro militar e bacharel em sciencias phisicas e mathematicas, sem prejuizo do serviço militar, conforme pediu ;

Transferindo para o 9º batalhão de infantaria o 2º tenente do 5º Manoel Mendes de Oliveira.

Di 7

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remetendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o 1º sargento reformado Manoel Joviniano Leite pede ao Congresso Nacional que o soldo que percebe lhe seja pago de conformidade com a tabella em vigor.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que sejam distribuidas ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Maranhão, de 12:971\$157, por conta do § 14, do actual exercicio ;

Na Bahia, de 10:653\$159, pagamento do soldo vitalicio de voluntario aos tenentes Thomaz Burdix e Basilio José do Sacramento Barauna, alferes Firmino José Ramos, Antonio Pinto e Jacintho Febronio de Oliveira e cabo de esquadra José Rufino de Souza ;

Em Santa Catharina, de 1:600\$, para pagamento do soldo de voluntario ao capitão Luiz José de Almeida Couto.

Transmittindo, para os fins convenientes, cópia dos decretos ns. 1.964 e 7.134, de 1 do corrente, referentes ao credito de 4:874\$332, para pagamento de vencimentos ao major Erico Augusto de Oliveira (aviso n. 707).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, consultando sobre a abertura do credito de 600:488\$460, para pagamento de despesas com a aquisição da fazenda de Sapopemba.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para tomar na consideração que merecerem, papeis em que o capitão Joaquim de Andrade Vasconcellos pede que lhe seja conferida a medalha militar do prata.

— Ao director geral de engenharia, mandando effectuar os concertos de que necessita o predio em que funciona a enfermaria militar de S. Luiz, no Maranhão.

— Ao director geral de Saude, approvando o contracto celebrado com diversos negociantes para aquisição de productos pharmaceuticos de origem nacional, durante o actual semestre.

— Ao intendente geral da Guerra, approvando o contracto celebrado com diversos negociantes para fornecimento de artigos de fardamento e equipamento, accetos em sessão do Conselho de Compras realizada em 18 de julho ultimo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Approvando :

A nomeação que fez o commandante do 1º districto militar do capitão Francisco Cabral da Silveira, para exercer o lugar de encarregado do detalhe do quartel general do commando do mesmo districto ;

A renovação do contracto celebrado com João Feliciano de Souza para servir como ensaiador da banda de musica do 28º batalhão de infantaria.

Mandando inspecção de saude o 2º tenente Luiz Salgado Accioly.

Permittindo ao capitão Octaviano de Souza Gomes, gozar na Capital Federal a licença que obteve para tratamento de saude.

Transferindo do 33º batalhão de infantaria para o 37º o 1º tenente José do Patrocínio Campos.

Di 8

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, conforme solicitou, a informação prestada pela repartição do Estado Maior sobre o requerimento em que o major Coriolano de Carvalho e Silva pede que a sua promoção ao dito posto seja considerada por actos de bravura.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, pelindo a distribuição dos seguintes creditos:

Do 670:000\$ á Delegacia Fiscal em Matto-Grosso, por conta dos §§ 9º e 16º do orçamento vigente ;

De 211:000\$, por conta dos §§ 9º, 10º e 15 ns. 31 e 34, do dito orçamento.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Manaus, remetendo, para informar, o requerimento em que o general de brigada Bellarmino Mendonça pede pagamento de differença de vencimentos a que se julga com direito.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para consultar com seu parecer papeis tratando da antiguidade de posto do major aggregado Francisco Mendes de Moraes, do extinto corpo de estado-maior, ultimamente incluído no quadro suplementar da arma de engenharia ;

Para os fins convenientes, cópia do decreto que reformou o 2º sargento Antonio Alves de Souza.

— Ao director commandante do Collegio Militar, mandando trancar a matricula do alumno Carlos Ferreira, conforme pediu o engenheiro Lothario Hehl.

— Ao chefe do Estado Maior do exercito :

Approvando a proposta que faz o director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, do capitão reformado do exercito Manoel José Alves Rodrigues, para servir no dito arsenal ;

Declarando que nesta data se manda trancar a matricula do alumno da escola do

artilharia e engenharia 2º tenente Luiz de Oliveira Pinto, conforme pediu;

Mandando fazer a necessaria rectificação nas alterações enviadas pelo commandante do 16º batalhão de infantaria, referentes ao 2º tenente Paulo de Araujo Bastos, visto constar daquellas alterações chamar-se Paulo de Araujo o official de que se trata, consignando-se o seu verdadeiro nome e publicando-se esta providencia em ordem do dia;

Nomeando instructores militares dos alumnos dos externatos Santo Ignacio e Aquino e do Gymnasio Mineiro, respectivamente, o capitão Innocencio Vellozo Pederneiras e os 2ºs tenentes Claudio Monteiro e Cid Carneiro da Franca;

Transferindo para o 25º batalhão de infantaria, conforme pediu, o 2º tenente Armando Ribeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.485, do 3 do corrente, pagamento de 17:100\$ ao Dr. Ruy Barbosa, senador pela Bahia, de subsidios, de 7 de maio a 20 de dezembro de 1894.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.305, da Imprensa Nacional, de 28 de setembro, pagamento de 10:477\$500 a Arens & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em agosto ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Octavio Dias Ferraz, pagamento de 2:053\$740, de publicações, em 1904;

De Augusto Maria da Motta, idem de 13:164\$380, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1905;

De Ascendino Corrêa Telles, idem de 50\$, de gratificação extraordinaria, em 1906;

De Antonio José de Calazans, idem de 50\$, idem idem;

De Antonio Alves de Oliveira, idem de 50\$, idem idem;

De Siemens & Halsko A. G., idem de 17:000\$, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, em 1905;

De D. Ida Draemest, idem de 7:500\$, da impressão do Manual W. A. Henry Feed and Feedings, traduzido pelo seu fallecido marido;

De Baptista S. Iriarte, idem de 100\$, de aluguel do predio onde funciona a 4ª delegacia suburbana, em dezembro de 1905;

Da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuchtwah, idem de 20:806\$100, da instalação electrica no acampamento de Santa Cruz, em outubro de 1905;

De Antonio José da Costa, idem de 100\$, de gratificação extraordinaria, em 1906;

De Arthur Baptista dos Santos, idem de 50\$, idem idem;

De Antenor da Cunha Pereira, idem de 50\$, idem idem;

De Abdon Ferreira Caminha, idem de 600\$, de differença de ajudas de custo que lhe competem, em 1905;

Da Sociedade Anonyma O Paiz, idem de 5:360\$, de publicações feitas em 1905.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 13 de outubro de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Pitanga—
Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu e Gabaglia.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.475 — Relator, o Sr. desembargador Pedreira; aggravantes, José Duarte & Comp. e outro; aggravado, o Banco do Brazil. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.477 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Antonio Lauro; aggravado, Eulalio Teixeira de Souza, syndico da fallencia de Costa & Crose. — Deram provimento ao agravo, para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão aggravada, classifique o aggravante credor privilegiado, nos termos de sua reclamação.

N. 1.481 — Relator, o Sr. desembargador M. Barreto, aggravantes, Joaquim Ferreira Sobrinho e outros; aggravada, a Associação da Igreja Evangelica Brasileira por seu presidente. — Vencendo-se preliminarmente o conhecimento do agravo, por ter elle logar na hypothese, contra os votos dos Srs. desembargadores Gabaglia e Pedreira, deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão aggravada, dê á causa de manutenção o seu curso summario, na forma da lei.

N. 1.489 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; aggravante, Manoel Pana Corbacho; aggravada, a Sociedade de Seguros Mutuos Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Impedido, o Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações criminas

N. 521 — Relator, o Sr. desembargador M. Barreto; appellante, Manoel Ribeiro da Cunha; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 450 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, Euclydes Cesar Palmeira; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 434 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Eugenio José Guerra; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellações civeis

N. 790 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, Pedro Petraglia; appellado, Francisco Impanato e outro. — Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Gabaglia e Nabuco, que o davam em parte. Designado relator, o Sr. desembargador Pedreira.

N. 807 — Relator, o Sr. desembargador Pedreira; appellante, Manoel de Castro Peixoto; appellado, Manoel Pinto Azevedo. — Vencendo-se a preliminar de conhecer-se da appellação, independentemente de pagamento do imposto que fôra ordenado em diligencia anterior, contra o voto do Sr. desembargador Gabaglia, que remettia os autos á recobedoria para tornar effectivo esse pagamento, negaram provimento á appellação, contra o voto do mesmo Sr. desembargador Gabaglia, que lhe dava provimento para não conhecer da defesa do appellado.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.478 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.483 — Ao Sr. desembargador Pedreira.

Ns. 1.488 e 1.492 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.490 e 1.494 — Ao Sr. desembargador M. Barreto.

N. 1.493 — Ao Sr. desembargador Nabuco.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.491 e 1.496.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

EDITAL

Pelo presente faço publico que, pelo Dr. Cicerio Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial foi designado o dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da Junta de Juizes do Commercio, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, afim de julgar os embargos oppostos á sentença que, conhecendo da appellação interposta na 1ª Pretoria por Vasconcellos Couto & Comp., nos autos de execução que os mes nos movem contra José Richard Risolia, reformou a sentença que julgou procedentes e provados os embargos de terceiro, para o fim de annular todo o processado. Outrosim são, pelo presente, convocados os Srs. Drs. juizes revisores. Rio, 10 de outubro de 1908. — O escrivão, Francisco Borja de Almeida Côrte Real.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virom que por este juizo e cartorio do escrivão que este escreve, se procede aos termos do inventario dos bens deixados pelos finados esposos Candido José Vieira e Rita de Cassia Mendes Vieira, de quem é actual inventariante Oscar Kistermann Ferreira, por quem foi dirigida a este juizo a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos. Oscar Kistermann Ferreira, inventariante o testamenteiro dotivo dos bens deixados pelo finado Candido José Vieira, tendo requerido avaliação dos bens inventariados, para serem vendidos, com a qual venda concordaram todos os interessados, torna-se necessaria a audiencia dos mesmos, cujos paradeiros ninguem sabe informar e o supplicante ignora. Requer a V. Ex. se digne mandar passar editaes com o prazo de 30 dias, afim de que os interessados, herdeiros do finado Antonio Jacintho Mendes, e os outros D. D. Maria Balbina Mendes Gertrudes Rosa Mendes, Francisca Antonietta Mendes Pereira da Natavidade, Carlota Albertina Mendes, Laudelino Antonio Mendes, D. Luiza Mendes e Paulina Mendes Ferreira, digam sobre a mesma avaliação, indicando outro perito, sob pena de intervir o Dr. Curador Geral de Ausentes e se proceder a referida avaliação á revelia dos supplicados e assim se proseguir até os termos finais do mesmo inventario, depositando-se então, os quinhões dos supplicados nas cofres

publicos, que pertencerem aos mesmos interessados. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 2 de setembro de 1908.—*Oscar Kitzmann Ferreira.*» (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.) Na qual petição proferi o seguinte despacho: «Sim, em termos. Rio, 2 de setembro de 1908.—*Diogo de Andrada.*» Em virtude do que, pelo presente cito aos herdeiros acima declarados dos finados Cândido José Vieira, e sua mulher D. Rita de Cassia Mendes Vieira para que, no prazo do 30 dias que correrão da publicação desta na imprensa, venham a este Juízo dizer sobre a avaliação feita dos bens d's d'eujs, indicar peritos o fallar sobre todos os termos do summario divisorio, sob pena de, á revelia, proseguir-se com a audiência do Dr. Curador de Ausentes e depositarem se os quinhões que por ventura couberem aos alludidos herdeiros, no cofre dos depositos publicos. Este Juízo funciona no edificio do Fleum, á rua dos Invalidos n. 108. Os autos do inventario se acham no cartorio do escrivão que este escreve, na mesma rua n. 113, subrado, onde poderão ser vistos. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dois de igual teor que serão affixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio da Provedoria e Resíduos, em 2 de setembro de 1908.—Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia da firma C. Moraes & Comp., estabelecida á rua Luiz de Camões n. 40, para reunirem-se na sala das audiencias deste Juízo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 15 de outubro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, requerida por Cleto Pereira de Moraes, unico socio solitario, cuja proposta já apoiada por credores em numero legal se acha junta aos autos, na forma abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro.

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia da firma C. Moraes & Comp., estabelecida á rua Luiz de Camões n. 40, para reunirem-se na sala das audiencias deste Juízo, no dia 15 de outubro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos 108, onde funciona o *Forum*, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, requerida por Cleto Pereira de Moraes, unico socio solitario, cuja proposta já apoiada por credores em numero legal se acha junta aos autos, na qual propõe a alludida firma pagar aos seus credores chirographarios 30 % por saldo de seus creditos, rateando o liquido que houver em poder do syndico Bráulio Martins, logo após a homologação da mesma concordata, e o restante para preferos os 30 % 63 dias depois de homologada a referida concordata; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de á revelia se proceder como for de direito; E, para constar, se passaram o presente edital e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Fato e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 dias de outubro de 1908. E eu Francisco de Borges e Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de dez dias aos credores de viuva Abramant, Filhos & Comp., para, dentro desse prazo, remettarem a este Juízo, além de seus votos de acceptação ou recusa da proposta de accordo que os mesmos lhes fazem, de pagar-lhes 20 % por saldo de seus creditos, 30 dias depois da homologação da presente concordata, os documentos em que fundarem os seus creditos; e, scientes desde logo, de que, findo esse prazo lhes marcará o Juiz um outro tambem de 10 dias para, dentro d'elle, os impetrantes e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de recella, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio do Distrito Federal.

Faz saber que por este Juízo e cartorio do escrivão, que este subscreve, processam-se os autos de concordata impetrado por Viuva Abramant, Filhos & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara do Commercio. Dizem Viuva Abramant, Filhos & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua da Carioca n. 35, em firma inscripta, que, devido a grandes difficuldades em recebimento e prejuizos haviolos, resolveram celebrar com seus credores uma concordata preventiva de fallencia, impossibilitados como se encontram de satisfazer a todos integralmente, propõem por isso pagar a seus credores 20 %, como saldo de seus creditos, trinta dias depois da homologação da supradita concordata, para assim obterem plena e geral quitação. Fazemto acompanhar a presente os seus livros e mais documentos recommendados pelo art. 115 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, requerem a V. Ex. a expedição de editaes e cartas, nos termos do art. 116 da citada lei. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1908.—Viuva Abramant, Filhos & Comp. (Estava devidamente sellada). Distribuição.—D. ao Sr. Escrivão da 2ª Vara Commercial, em 24 de agosto de 1908. O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Despacho.—A., como requerem n. Rio, 28 de agosto de 1908. *T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da Viuva Abramant, Filhos & Comp., para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, em que propõem pagar-lhes 20 % por saldo de seus creditos, 30 dias depois da homologação da presente concordata, remetendo a este Juízo, além de seus votos de acceptação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; e, scientes desde logo de que findo este prazo lhes será marcado por este Juízo um outro tambem de 10 dias, para, dentro d'elle, os impetrantes e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1908. E eu, Bario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Segunda Pretoria

De casamento em causa-extrema, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faço publico que, em perigo imminente de vida, no dia 17 do corrente, ás 6 horas

da manhã, na casa n. 123 da rua dos Andradas, freguezia de Santa Rita, casaram-se, em presença das testemunhas Manoel José Verissimo de Azevedo, morador á rua dos Andradas n. 113; José Vicente da Cruz Lima Junior, morador á rua S. Pedro n. 220; Octavio Menezes, morador á rua Camerino n. 38; Felipe José do Paço, morador á rua dos Andradas n. 121; José Vicente da Cruz Lima, morador á rua S. Pedro n. 220, e Henrique Daibert, morador á rua da Prainha n. 30, repetindo a forma da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1830, art. 27, Isidro Robillo Torres com D. Beatriz de Moraes Araujo, vindo a fallecer o primeiro ás 10 horas da manhã do mesmo dia. Após o casamento assim effectuado, foram preenchidas as formalidades da mesma lei, dentro do prazo de 48 horas neste Juízo, e ficam correndo em cartorio do mesmo Juízo, 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pro ou contra o referido casamento. Si algum sentir-se prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento que obste a ligação do casamento, accusese para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1908. Eu, *Joaquim Joaquim Pires de Araujo*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribiero de Almeida, escrivão, o subscrevi.—*Leopoldo A. de Lima.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Serafim Nunes Ourique

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 20 dias virem que por este Juízo está sendo processado como incurso no art. 303, Serafim Nunes Ourique, e como não tonha sido possível intimar pessoalmente o referido réo, pelo presente o cita e chama para comparecer neste Juízo que funciona á praça Duque de Caxias n. 1, no dia 2 de novembro proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar pelo artigo acima referido, sob pena de, não comparecendo, ser processado e julgado á sua revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandou passar o presente e outro de igual teor, que será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar do costume, ficando trasladado nos autos. Dado e passado aos 13 dias do mez de outubro de 1908. Eu, Olympio da Silva Pena, escrivão, o escrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Manoel José Goulart pela The Rio de Janeiro City Improvement's Company Limited.

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria:

Faço saber aos que o presente edital da praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 23 do corrente mez, ao meio-dia, na pretoria, á rua de S. Christovão n. 163, o porteiro dos au litorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação uma mobilia de canella com frisos dourados, encosto de estufa e assento de palhinha, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e cinco singelas, dous dunkerques com pedra-marmore escuro e espeelhos *bisauté*, avaliada em 200\$. Foi penhorada a Manoel José Goulart na execução que lhe move por este Juízo *The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited* e vale á

praça para pagamento de principal, juros e custas. Quem, pois, quizer arrumatal-a compareça neste juízo no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11^a pretoria, aos 13 de outubro de 1908. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. *Enias Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIÁRIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

CUYABA, 12—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que tenho renunciado o cargo de presidente deste Estado, acabo de passar a respectiva administração ao primeiro vice-presidente, coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa. Cabe-me o dever de agradecer a V. Ex. o apoio que prestou ao meu governo. Respeitosas saudações. — *Generoso Ponce.*

CUYABA, 12—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que acato de assumir o governo deste Estado, na qualidade de primeiro vice-presidente, por haver o Exmo. Sr. coronel Generoso Ponce Leme de Souza Ponce renunciado o cargo de presidente do mesmo Estado. Cordiaes saudações. — *Pedro C. Corrêa da Costa.*

PELOTAS, 12—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que com toda a solemnidade acaba de inaugurar-se o Primeiro Congresso Agrícola do Estado, promovido pela Sociedade Agrícola Pastoral do Rio Grande do Sul. Foram apresentadas 38 memorias de assumptos do maior interesse, sendo notavel a concurrencia de congressistas, representação do governo do Estado, municipios, associações publicas, etc. Respeitosas saudações. — *Dr. Nunes Vieira*, presidente honorario.

NITHEROY, 12—Tenho a honra de cumprimentar a V. Ex. pela data que a Republica commemora hoje. Saudações respeitadas a V. Ex. — *Nilo Peçanha.*

MARANHÃO, 12—Apresento a V. Ex. minhas saudações pela data de hoje. — *Arthur Moreira*, vice governador.

THEREZINA, 12—Tenho a honra apresentar congratulações V. Ex. pela passagem data nacional hoje se commemora. Respeitosas saudações. — *Antonino Freire*, vice governador.

FORTALEZA, 12—Queira V. Ex. aceitar minhas cordiaes congratulações pela data hoje commemorada. Respeitosas saudações. — *Nogueira Accioly*, presidente.

NATAL, 12—Respeitosas saudações memoravel data. — *Alberto Maranhão.*

PARANÁ, 12—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. felicitações pela data que hoje commemoramos. Saudações. — *Walfredo Teal.*

ARACAJU, 12—Aceite as sinceras congratulações pela passagem grandiosa data descoberta America. Affectuosas saudações. — *Guilherme Campos.*

MACEIÓ, 12—Apresento V. Ex. congratulações pelo auspicioso acontecimento que hoje se commemora. Attenciosas saudações. — *Euclides Malta.*

VICTORIA, 12—Cumprimento a V. Ex. passagem da memoravel data de hoje. Affectuosas saudações. — Presidente Estado.

NITHEROY, 12—Tenho a honra apresentar V. Ex. congratulações pela data commemorativa descobrimento America. Respeitosas saudações. — Presidente Estado.

FLORIANOPOLIS, 12—Congratulo-me V. Ex. data descoberta America. Cordiaes saudações. — *Gustavo Richard.*

PORTO ALEGRE, 12—Tenho a honra apresentar a V. Ex. effusivas congratulações pela gloriosa data que a Republica hoje commemora, reafirmando ao mesmo tempo as seguranças mais elevada consideração ao primeiro magistrado da Nação. Respeitosas saudações. — *Carlos Barbosa.*

GOYAZ, 12—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. congratulações pela data memoravel da descoberta da America. Cordiaes saudações. — *Rocha Lima*, presidente Goyaz.

CUYABA, 12—Tenho a honra de felicitar V. Ex. pelo anniversario da descoberta da America. Respeitosas saudações. — *Generoso Ponce.*

RIO, 12—Queira V. Ex. aceitar minhas congratulações pela memoravel data de hoje. — *Senador Meira e Sá.*

BAHIA, 12—Em meu nome e dos officiaes deste districto apresento a V. Ex. honrosas congratulações data gloriosa que hoje se commemora. Respeitosas saudações. — *General Siqueira.*

SÃO GABRIEL, 12—Tenho a honra de apresentar saudações a V. Ex. pela data hoje se commemora. — *General Godolphin.*

RECIFE, 12—Em meu nome e districto meu commando tenho honra congratular-me com V. Ex. pela passagem grande data de hoje. Respeitosos cumprimentos. — *General Callado.*

SANTOS, 12—Congratulo-me com V. Ex. em nome delegação Liga Maritima Brasileira pela memoravel data que hoje commemoramos. Tenho o prazer enviar V. Ex. attenciosas saudações. — *Coronel Septimio Werner*, secretario da delegação.

LARGO DO MACHADO, 12—Apresento V. Ex. respeitosos cumprimentos. — *S. Pires Albuquerque*, juiz federal.

CAMPINA GRANDE, 12—Tenho a honra de saudar-vos nesta data fazendo votos de prosperidades vosso governo peço. — *Venício Neiva*, juiz seccional.

ARACAJU, 12—Apresento a V. Ex. sinceras felicitações pela grandiosa data de hoje. — *Afonso R. Gomes*, delegado fiscal.

CORUMBÁ, 12—Subida honra congratulo-me V. Ex. hoje descobrimento America. — *Meira*, inspector arsenal marinha do Ladario.

S. PAULO, 12—Congratulações data hoje. Respeitosas saudações a V. Ex. — *Coronel Piedade.*

JARAGUÁ, 12—Felicito V. Ex. pela data de hoje. — *Secco*, capitão do porto.

RECIFE, 12—Cumprimento V. Ex. brilhantes exitos revistas navaes Rio Pernambuco ambas putrioticamente promovidas benemerita Liga Maritima Brasileira. Saudações sinceras. — *Manoel Carvalho.*

Exposição Nacional—Jury de recompensas.

Os jurados das quatro secções do jury de recompensas encontrarão, na Secretaria do Museu Commercial, boletins com a organização das respectivas secções e bem assim os de julgamento.

— Os Srs. presidentes das sub-seccões de «Agricultura», «Industria Pastoral» e «Varias Industrias», encontrarão na Secretaria Geral da Exposição Nacional, Museu Commercial, Avenida Central n. 151 e no Palacio das Industrias, boletins com a organização das diferentes sub-seccões e bem assim as de julgamento. Os boletins de Artes Liberaes são encontrados no Museu Commercial e no Pavilhão do Estado da Bahia.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :
Pelo *Chili*, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Clyde*, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ortega*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Polosi*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ocean Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Barkston*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Cavour*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Paulista*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Rosselli*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Milaulis*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até ás 1.

Pelo *Esperança*, para Bahia, Aracaju e Maciô, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Minas*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Gunter*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã :
Pelo *Yen-Tse*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de outubro de 1908 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cabida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759.65	18.9	10.63	65.2	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.30	18.4	10.63	67.0	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.78	18.6	10.57	66.0	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.63	18.5	10.60	66.5	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.07	18.5	10.60	66.5	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.97	18.5	10.71	67.1	Calma	0	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	7....	759.05	19.9	11.31	65.1	Calma	0	Bom	CS.CK	6	—	—	—	—	—
	8....	759.11	21.2	10.97	53.4	NW	2	Bom	—	6	—	—	—	—	—
	9....	759.13	23.2	10.63	50.0	ENE	2	Bom	CS.K	2	—	—	—	—	—
	10....	758.73	24.0	9.31	41.5	SW	2	Bom	—	2	—	—	—	—	—
	11....	758.27	24.5	10.39	48.9	ESE	3	Bom	—	2	—	—	—	—	—
	12....	757.80	25.0	10.44	44.6	SE	3	Bom	CS.CK	3	—	—	4.40	—	—
	13....	755.83	25.0	10.29	43.5	SE	5	Bom	—	3	—	—	—	—	—
	14....	756.26	24.8	10.11	43.3	SE	5	Bom	—	4	—	—	—	—	—
	15....	755.84	24.1	9.36	44.2	SE	5	Bom	CS.CK	8	—	—	—	—	—
	16....	757.71	23.6	9.81	48.2	SE	6	Bom	—	9	—	—	—	—	—
	17....	755.68	23.2	11.84	55.8	SSE	5	Bom	—	9	—	—	—	—	—
	18....	757.97	23.5	11.99	55.5	SSE	5	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	19....	756.61	21.6	12.05	55.6	SSE	4	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	20....	757.08	24.0	12.91	61.4	ESE	4	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	21....	757.28	22.5	13.41	66.0	E	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	7.34
	22....	757.25	22.2	13.75	69.0	E	1	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	23....	756.94	22.0	13.55	69.0	WNW	2	Encoberto	—	10	26.0	25.3	17.2	—	—
	24....	756.84	21.6	13.48	70.2	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ao 1/2 dia e a minima ás 2 hs. 10 m. a.

ERR TA—O resumo meteorologico publicado no «Diario Official» de 10 do corrente, veio com a data de 6 quando deveria ser com a de 7 e as temperaturas do ar correspondentes as 3 h, 9 h, e 16 h foram 13°4, 21°2, 20°8.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL
Declinação do dia 8-10-1908 = 9° 10' 06" NW

Inclinação do dia 9-10-1908 = -14° 133 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 9-10-1908 = 0.24862 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 10 de outubro de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na véspera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na véspera
Belém.....	761.52	28.3	21.51	27.80	S. Paulo.....	761.31	16.0	13.22	18.60
S. Luiz.....	—	27.2	23.00	27.60	Santos.....	751.08	18.5	14.26	23.85
Parahyba.....	—	—	—	29.50	Paranaguá.....	759.29	18.6	15.11	19.50
Fortaleza.....	761.09	27.0	22.72	28.10	Curitiba.....	761.40	16.2	12.53	15.85
Natal.....	—	—	—	29.80	Guarapuava.....	758.84	17.8	12.44	15.00
Parahyba.....	—	—	—	25.75	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.38	28.2	20.80	26.70	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	760.55	26.0	10.46	21.15	Florianopolis.....	758.65	20.3	15.55	19.50
Maceió.....	—	—	—	25.70	Corrientes(x).....	—	—	—	—
Aracaju.....	764.45	23.0	19.77	23.80	Itaqui.....	760.70	20.5	14.63	19.00
Ondina (Bahia).....	761.00	24.0	20.27	23.20	Porto Alegre.....	763.41	22.3	17.52	22.70
S. Salvador.....	761.28	25.4	19.20	24.30	Santa Maria.....	759.48	19.5	15.25	20.75
Ilhéos.....	761.18	26.8	19.50	14.85	Bagé.....	764.22	17.0	12.20	17.60
Cuyabá.....	762.70	24.3	18.97	25.60	Rio Grande.....	760.08	18.4	13.57	18.10
Uberaba.....	761.05	21.5	14.31	20.30	Cordoba(x).....	760.00	18.0	12.32	16.50
Victoria.....	762.59	26.2	17.07	22.55	Rosario(x).....	760.50	18.0	13.81	22.50
Barbacena.....	759.23	26.6	10.61	15.50	Mendoza(x).....	763.21	18.0	5.56	23.50
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires(x).....	760.00	15.0	11.30	17.50
Campinas.....	762.90	17.1	13.92	20.35	Montevideo.....	761.50	13.5	7.05	15.25
Capital (Rio).....	762.74	21.5	14.81	21.25					

Em Santos choveu na tarde de hontem e na manhã de hoje.

Em Paranaguá choveu e chuveou durante o dia de hontem e pela manhã de hoje.

As temperaturas minimas das medias da véspera verificaram-se em Ilhéos com 14° 85 e Guarapuava com 15° 00.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo máo, chovendo, a intervallos. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.856

J. A. Rocha & Silva, estabelecidos nesta praça, á rua do Hospício n. 115 e filial na estação de Pinheiros (Estado do Rio), adoptam para distinguir uma qualidade de manteiga, que fabricam nessa estação, a marca supra collada. Consiste ella de um rotulo de formato circular, com tres ordens de filletes em cujo centro se vê, dentro de um oval, o principal característico: Um grande pinheiro, com as palavras «Marca registrada», oval este cortando um facha, onde se lê: «E. de Pinheiros — E. do Rio.» Superior e inferiormente a elle em fuchas curvilineas, que se ligam, leem-se os dizeres: «Manteiga de puro leite, fabricada e enlatada por J. A. Rocha & Silva.» A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada em latas, pacotos e todo e qualquer vazilhame que contiver o referido producto do fabrico e commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908.— J. A. Rocha & Silva. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 3 de outubro de 1908.— O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.856, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1908.— O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

No *Diario Official* de 10 do corrente, na publicação da marca registrada n. 5.847, onde se lê: Manoel Pereira da Silva, lê-se: Manoel Ferreira da Silva.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 11 de outubro de 1908..... 2.312:072\$881

Idem do dia 13:

Em papel... 178:190\$266
Em ouro.... 121:152\$465 239:342\$731

2.611:415\$612

Em igual periodo de 1907... 2.881:549\$759

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de outubro de 1908

Interior..... 20:991\$254

Consumo:

Fumo..... 23:835\$030
Bebidas..... 5:109\$400
Calçado..... 2:534\$900
Velas..... 1:500\$000
Perfumarias... 500\$000
E. pharmaceuticas..... 820\$000
Vinagre..... 98\$410
Conservas..... 650\$000
Cartas do jogar 4:920\$000
Chapéus..... 2:250\$000

Tecidos.....	9:350\$000	
Registro.....	280\$000	51:916\$800
Extraordinaria.....		2:054\$105
Depositos.....		72\$000
Renda com applicação especial.....		913\$550
		75:947\$700
Renda dos dias 1 a 10 de outubro de 1908.....		471:479\$628
		547 427\$337
Em igual periodo de 1907		657:310\$363

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, recebem-se propostas, em carta fechada, datadas, assinadas e selladas, e em dupla via, para o arrendamento da barreira existente no terreno do Instituto de Surdos Mudos, nas Laranjeiras, de forma a afastar a de cerca de dez metros das construcções e bemfeitorias actuaes.

Os Srs. concurrentes declararão em suas propostas, com a maxima clareza, quaes as vantagens que poderão offerecer em troca do dito arrendamento, quer em moeda corrente, quer em melhoramentos na chacara do estabelecimento, que deverão manter em perfeito estado de conservação durante o tempo do contracto que firmarem e ficando, portanto, responsaveis pelo damno que causarem nos caminhos, plantações e mais bemfeitorias existentes, mencionarão, outrossim, o prazo maximo para a execução do serviço.

Neste escriptorio se fornecerão todos os esclarecimentos de que carecerem os Srs. concurrentes, em presença dos quaes se procederá a abertura das propostas apresentadas, no dia 17 do proximo mez de outubro, ás 3 horas da tarde.

Escripatorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 28 de setembro de 1908.—O 1º escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos por um agente fiscal dos impostos de consumo, á praça Tira lentes n. 31, nesta Capital, e á rua Visconde Rio Branco, canto da rua S. João, em Nitheroy, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Bebida denominada «Bagaceira do Minho», Casa Ferreirinha — Aguardente do Reino Especial. Exportada por C. Pimentel, Porto. Aguardente especial. Sem igual. Engarrafada por J. Ferreira & Comp.

A analyse feita no Laboratorio Nacional em ambas as bebidas revelou notavel pro-

porção de aldehydos, furfurol, alcools superiores e ethers, elementos prejudiciaes á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de outubro de 1908. — Pelo secretario, Olympio de Niemeyer, chefe de secção.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se varem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

D. Mariana S. Araujo, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 15.603, relativa ao predio n. 18 da rua Visconde de Silva infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

A. mesma, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.601, relativa ao predio n. 20 da rua Visconde de Silva, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José Joaquim da Silva Borges, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.648, relativa ao predio n. 6 A da rua Hilario de Gouvêa, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Joaquim Ferreira Marques, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.402, relativa ao predio n. 5 da rua Chile, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Francisco Goulart, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.901, relativa ao predio n. 27 da rua S. José, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Zeferino José da Costa, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.404, relativa ao predio n. 5 da rua Chile, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.403, relativa ao predio n. 3 da rua Chile, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

José de Souza Machado, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.810, relativa ao predio n. 47 da rua S. José, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Anzelino Etamiê, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.405, relativa ao predio n. 7 da rua Chile, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

José Ferreira de Rezende, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.401, relativa ao predio n. 3 da rua Chile, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Manoel José Ribiero, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.343, relativa ao predio n. 4 do largo da Batalha, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Joaquim da Rocha Brito, multado em 200\$ por ter infringido o § 1º do art. 99 do mesmo regulamento, relativamente á lotação do predio á rua Frei Caneca n. 198, sobrado.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de outubro de 1908. — Pelo secretario, Olympio de Niemeyer, chefe de secção.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

De ordem do Sr. director faço publico que, durante tres mezes, a contar desta data, acha-se aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção do concurso para provi-

mento da cadeira de logica deste exten-

nato.
A inscripção far-se-ha mediante requeri-

mento acompanhado da folha corrida do

candidato, que terá de comparecer a esta

secretaria afim de assignar o devido termo.

A inscripção poderá também ser feita por

procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Na-

cional, 22 de setembro de 1908.

(

Juizo de Direito da Segunda

Vara Criminal

SE UNDO TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva,

juiz de direito da 2ª vara criminal e pre-

sidente da 22ª sessão do jury do Districto

Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem

que, em conformidade do disposto no artigo

19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de ja-

neiro de 1905, designou o dia 5 de novem-

bro proximo futuro, ao meio dia, para pro-

ceder a abertura da 22ª sessão do jury, á

rua dos Invalidos n. 108, tendo-se procedido

hoje ao sorteio dos 48 jurados que teem de

servir na referida sessão, e cujos nomes são

os seguintes:

1. Dr. Francisco Lins Ayque de Meira.

2. Carlos Maigro Ferreira da Gama.

3. Augusto Diogo Tavares.

4. Alvaro Ferreira Mayrink

5. Olavo Braga.

6. Dr. Octavio de Andrade.

7. Antonio Pires Domingues Junior.

8. José Antonio de Oliveira Costa.

9. Arthur Rozendo Mattoso

10. Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.

11. Ludogario Ferreira Coelho.

12. Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos.

13. Manoel Cypriano de Nazareth Cam-

pos.

14. José Antonio d'Espinheiro.

15. Wilfrido da Gama e Silva.

16. Dr. Luiz Antonio Alves de Carvalho.

17. João da Silveira Avila.

18. Manoel Timbuba da Silva.

19. Romeu Augusto Guimarães.

20. João Gomes Vianna Junior.

21. Agostinho Luiz de Gouvêa.

22. Mario de Oliveira Costa.

23. Moysés Lino Pereira.

24. Dr. Francisco Carneiro Monteiro do

Salles.

25. Manoel Alves da Silva.

26. Reynaldo Caetano Henriques.

27. Manoel Fernandes Pereira.

28. Agostinho de Souza Coutinho.

29. Julio de Pinna Rangel.

30. Alfredo Feijó.

31. Crescentino Baptista de Carvalho.

32. Carlos Porfirio Ramos.

33. José Adolpho Pereira do Amarante

Junior.

34. Delfim Carlos de Sá.

35. Dr. Sancho de Barros Pimentel Filho.

36. Antonio José Franco.

37. Elpidio Azambuja de Oliva Maya.

38. Ildefonso de Oliveira Mello.

39. Francisco de Paula Oliveira e Silva.

40. Antonio Candido da Silva.

41. José Angelo Vieira de Brito.

42. Dr. Celso de Souza.

43. Antonio Mariano Velasco Molina.

44. Esmerio de Oliveira Castro.

45. Manoel de Souza Santos Moreira.

46. Alberto Bernardino da Cunha Me-

nezes.

47. Candido Pires Caldas.

48. Dr. José Francisco de Macedo Junior.

A todos os quaes se convida, bem como aos

interessados em geral, a comparecerem no

salão das sessões do 2º Tribunal do Jury, á

rua dos Invalidos n. 108, tanto no referido

dia e hora ao principio declarados, como

tambem nos que se seguirem, sob pena de

serem multados na forma da lei os jurados

que, intimados, deixarem de comparecer

sem causa justificada.

E para que chegue ao conhecimento de

todos se passou o presente, que vae por mim

assignado o será publicado no *Diario Official*,

e affixado no lugar publico do costume.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6

de outubro de 1908. E eu, José Caetano

Machado, 2º escrivão do jury, escrevi. —

Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

—

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA

DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço

publico que, quinta-feira, 15 do corrente

mez, á 1 hora da tarde, no archivo desta

repartição, continuará o concurso para pro-

vimto de uma vaga de commissario de 2ª

classe e serão chamados á prova escripta os

cidadãos abaixo mencionados, os quaes con-

stituem a 2ª e ultima turma dos candidatos

inscriptos:

1 Francisco Nolasco Ferraz de Campos.

2 Antonio Attila Watson.

3 Capitão Alfredo de Carvalho Camara.

4 Antonio de Accioly Peixoto.

5 Antão Cesar de Mello.

6 Jorge Maria da Motta.

7 Honorio Portella de Rosa Lima.

8 Francisco Joaquim Bittencourt da Costa.

9 Armando Belfort de Paula Ramos.

10 Frederico Azevedo.

11 Pharmaceutico Domingos Mirolla.

12 Nestor do Nascimento Guedes.

13 Ananias de Figueiredo.

14 Antonio Vieira de Almeida Peres.

15 José Teixeira de Lima.

16 Peregrino Esteves de Azevedo.

17 Victor Hugo Theodoro de Jesus.

18 Nestor da Fonseca.

19 Manoel Bastos Casal.

20 Leonardo da Costa Junior.

21 Paulo José Murta.

22 Joaquim Constantino Chaves.

Secretaria da Policia do Districto Federal,

10 de outubro de 1908. — O secretario, *João*

M. V. do Amaral.

(

—

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os her-

deiros do ex-secretario interino da Capitania

do Porto do Estado do Maranhão Ovidio

Corrêa Pinto, para, no prazo de 30 dias, con-

tá-los da publicação deste, não só allegarem o

que for a bem de seu direito e produzirem

documentos relativamente ao alance de

525\$780, verificado no processo da tomada de

contas do referido ex-secretario referentes ao

periodo de 17 de janeiro a 4 de abril de 1890,

como constituirem procurador na sede des'e

tribunal ou declararem o domicilio, para

serem notificados das decisões que forem pro-

feridas, sob pena de revelia, na conformi-

dade dos arts. 195 e 196 do regulamento

anexo ao decreto n. 2.403, de 23 de dezem-

bro de 1893.

Terceria sub-directoria do Tribunal do

Contas, 9 de outubro de 1908. — *L. R. Rosado,*

sub-director.

(

—

CONCURSO

Hoje, ao meio-dia, serão chamados á prova

oral de portuguez os seguintes concurrentes:

Offney Hornsby Doherty.

Christiano Augusto Franco.

Braulio de Andrade Junior.

Celio Negreiros de Barros.

Mario Pinheiro de Carvqiro.

Antonio Gonçalves.

Henrique M. Nogueira da Silva.

—

Amanhã, quinta-feira, á mesma hora, serão

chamados:

Harmodio Silva Fontes.

José de Alencar Teixeira Coimbra.

Cyro Marques de Souza.

Henrique de Souza Pinto.

Olympio Corrêa dos Santos.

José Franco de Castro Carvalho.

José Mattos de Vasconcellos.

—

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. —

O secretario do concurso, *C. Freire.*

—

Directoria do Expediente do

Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrdo com

o despacho do Sr. Ministro, convido D. Can-

dida Gomes Pereira, filha do capitão-tenente,

commissario da armada Sebastião Gomes

Pereira, a satisfazer, dentro do prazo de 30

dias, a contar desta data, as exigencias do

despacho do mesmo Sr. Ministro, de 18 de

agosto proximo passado, cujo conhecimento

lhe será ministrado pela Directoria de Cop-

tabilidade do Thesouro Federal.

Sub-Directoria do Expediente do Thesouro

Federal, 23 de setembro de 1908. — O sub-

director, *José de Alencar Toscano Barreto.* (

—

Directoria das Rendas Pu-

bricas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS

OBRAS DE LIGAÇÃO DA PONTE METALLICA

DA ALFANDEGA DE MACEIO, ESTADO DE ALA-

GOAS, COM O EDIFICIO DA MESMA ALFAN-

DEGA.

Por esta directoria se faz publico que

pelo presente edital se acha aberta a con-

currencia para a construcção das obras

supra citadas, recebendo-se propostas até

o dia 20 do corrente, ás duas horas da

tarde, as quaes devem ser acompanhadas do

conhecimento do deposito da quantia de

500\$, feito na thesouraria geral do Thesouro

Federal, por meio de guia da mesma direc-

toria, sendo as mesmas propostas devida-

mente selladas, datadas e assignadas, sem

emendas, nem rasuras, contendo os preços

por extenso em algarismos, fechadas e la-

cradas, não sendo tomada em consideração a

que deixar de satisfazer aquelles requisitos,

perdendo em favor do Thesouro a referida

quantia o proponente preferido que deixar

de assignar o respectivo contracto, ou por

não provar, nesse acto, ter feito na mesma

thesouraria o deposito da caução de 3.000\$

para garantia da execução da obra, pon-

dendo os pretendentes examinar na secção dos

Proprios Nacionais as especificações do or-

çamento e o desenho do projecto das ditas

obras, versando a concurrencia sobre a ido-

neidade do proponente e preço das obras, na

importancia de 23:333\$792, incluídas todas

as despesas e eventuaes.

As condições serão as seguintes:

1.ª

As obras serão executadas de inteiro ac-

côrdo com as especificações do orçamento e

desenho do projecto, ficando o contractante

obrigado a demolir qualquer obra, ou parte,

que não se achar nessa condição, quando o

exija o engenheiro fiscal respectivo, sendo

essa demolição e bem assim a reconstrucção

—feitas á custa do contractante e por conta

da caução, si, não obstante a ordem de ser-

viço nesse sentido, não quizer o contractan-

te cumpri-la, procedendo-se do mesmo modo quando os materiais não forem de primeira qualidade.

2.ª

O prazo para a execução das obras e sua conclusão será o que terminar no dia 31 de dezembro do corrente anno, improvável.

3.ª

A caução poderá ser feita em moeda corrente, sem vencer juros, ou em apolices da dívida publica, para garantia da boa execução das obras e respectivo contrato e, uma vez desfalçada, pela retirada de qualquer importância, conforme a condição primeira, deverá ser integralizada no prazo de 10 dias da data do aviso ao contractante, sob pena de multa de 500\$, e, não sendo a mesma caução integralizada dentro de mais cinco dias, ficará rescindido o contracto administrativamente, sem interposição judicial, perdendo o contractante em favor do Thesouro a mesma caução.

4.ª

O contractante deverá iniciar a construção no prazo de 10 dias, depois de registrado no Tribunal de Contas, sob pena de multa de 5\$ por dia de excesso e rescisão, declarada administrativamente.

5.ª

O pagamento da importância das obras será feito em duas prestações de metade da importância total, quando executada mais de metade das obras, ficando retidos 10 % para garantia da conservação das mesmas obras, sendo a segunda e ultima prestação paga, quando terminadas, deluzindo-se os 10 %, que serão restituídos no fim de tres mezes, mediante attestado do engenheiro fiscal em requerimento do contractante, e bem assim, para pagamento das prestações.

6.ª

A caução será entregue ao contractante, quando concluidas as obras e mediante o referido attestado.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de outubro de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UMA DATA DE TERRAS, SITUADA NO LOGAR DENOMINADO «INGLEZ», NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE PERTENCEU AO ESPOLIO DO DR. MANOEL ANTONIO BORDINI

Por esta directoria se fez publico que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 29 de agosto proximo passado, se acha aberta a concorrência, durante o prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, para a venda da supracitada data de terras, sobre a base de 500\$, preço offerecido pelo pretecedente André Zepsch.

Os concorrentes deverão apresentar nesta directoria, dentro do referido prazo, que expirará no dia 23 de outubro proximo futuro ás 2 horas da tarde em ponto, suas propostas, em carta fechada, competentemente selladas e lacradas, sem razuras nem emendas, ou coisa que duvida faça, e exhibir, no acto da abertura das mesmas propostas, o conhecimento relativo ao deposito, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, da quantia de 5\$, em garantia da acceptação da escriptura da compra e venda referida ao dito terreno; o proponente pro-

ferido perderá, em favor do Thesouro, a importância desse deposito, caso deixe de assignar a alludida escriptura.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 24 de setembro de 1908.—O director interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela junta administrativa na sessão de 24 corrente n.º, que, a partir de 1 de janeiro de 1909, as notas de 5\$, das 8ª e 9ª estampas 10\$, das 8ª e 9ª estampas, 20\$ e 50\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 18 de maio do corrente anno) começarão a sofrer os descontos de que trata o art. 13, da lei n.º 3.313, de 16 de outubro de 1896, a que se refere o art. 205, do decreto n.º 6.711, de 7 de novembro de 1907, pela forma seguinte: 2 %, nos tres primeiros mezes, 4 %, nos outros tres mezes, 6 %, nos tres mezes seguintes; 8 %, nos outros tres mezes, 10 %, no primeiro meiz que se seguir e mais 5 % mensaes d'ahi em diante.

Caixa de Amortização, 25 de agosto de 1908.—O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1908.—O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da dívida publica fundada do juro annual de 5 % papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 295.573 e 295.574, do typo creado pelo decreto n.º 4.330, de 28 de janeiro de 1902, e as do juro de 6 % papel, do emprestimo de 1897 do valor nominal de 1:000\$, de ns. 12.932 e 12.934; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de outubro de 1908.—O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da dívida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, de ns. 9.049, emitido em 1834, 15.431, emitido em 1839, 17.184 e 17.185, emitido em 1841, 21.716 a 21.718, emitidos em 1812, 29.507, 29.509, emitidos em 1844, 49.081, emitido em 1830, 128.723, emitido em 1818, 159.565 a 159.537, emitidos em 1839, 183.229, 218.636, emitidos em 1870 e 237.746, emitido em 1873, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização 6 de outubro de 1908.—O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da dívida publica fundada, do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, do valor nominal de 1:000\$ de ns. 44.046 a 44.048, emitidos em 1831, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 6 de outubro de 1908.—O inspector, M. C. de Léo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 41

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a partir do armazem do conume, nos dias 22, 24 e 27 de outubro, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 1

Lote n. 1

FVN: 6 caixas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, cada caixa com 12 garrafas, aceto 72, pesando bruto 216 kilos; vindas de Antuerpia no vapor allemão *Franken* e descarregadas em 29 de novembro de 1906.

Lote n. 2

FVN: 3 caixas sem numero, contendo a mesma mercadoria em 30 garrafas, pesando bruto 45 kilos; vindas de Antuerpia no vapor allemão *Franken* e descarregadas em 29 de novembro de 1906.

Lote n. 3

A. G. Moreira: 1 caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 18 kilos; vindas de Barcelona no vapor hespanhol *José Gallart* e descarregada em 17 de novembro de 1906.

Lote n. 4

Quadrilongo—Adrian: 2 caixas sem numero, contendo a mesma mercadoria em 15 garrafas, pesando bruto 19 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia* e descarregadas em 3 de dezembro de 1906.

Lote n. 5

FCC: 1 caixa contendo 11 garrafas de vinho não especificado até 24 grãos, pesando bruto, 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia* e descarregada em novembro de 1906.

Lote n. 6

ZRC: 1 caixa n.º 188, contendo 89 1/2 latas de sardinhas preparadas em azeite, pesando bruto 25 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia* e descarregada em novembro de 1906.

Lote n. 7

Mourão & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo uma garrafa de vinho não especificado, até 24 grãos, pesando bruto 1.250 grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia* e descarregada em novembro de 1906.

Lote n. 8

LC: 1 caixa sem numero, contendo oito garrafas de vinho não especificado até 24 grãos, pesando bruto 9 1/2 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Colonia* e descarregada em dezembro de 1906.

Lote n. 9

ZA'ZA' contra marca RBC, ou vice-versa, 1 caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho não especificado até 24 grãos, pesando bruto 16 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Carolina* e descarregada em dezembro de 1906.

Armazem n. 2

Lote n. 10

FA: 1 caixa sem numero, contendo 24 meias garrafas de vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 20 kilos, vinda de Porto Alegre no vapor nacional *Florianopolis* e descarregada em 31 de outubro de 1908.

Armazem n. 8

Lote n. 11

Cruzeta, LCPM: 1 caixa n. 3.043, contendo 99 vidros com iodureto de potássio, pesando liquido 49 1/2 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Cordillère* e descarregada em 10 de julho de 1907.

Lote n. 12

Quadrante, SG—10: 1 caixa sem numero, contendo 98 vidros de xarope de bromureto de potássio de Henry Moore, pesando liquido 39 kilos e 200 grammas; um sacco com roupas usadas, vindos do Havre no vapor francez *Cordillère*, e descarregada em 10 de julho de 1907.

Armazem n. 11

Lote n. 13

MC: 1 caixa n. 104, contendo 82 duzias de chicotes sem acóite, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes* e descarregada em 1 de abril de 1907.

Lote n. 14

AUX: 1 caixa sem numero, contendo 10 kilos de injeções medicinaes, vinda do Havre no vapor francez *Canarias* e descarregada em 22 de junho de 1907.

Lote n. 15

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo 14 kilos de glicerina e 500 grammas de granulos medicinaes, vinda do Havre no vapor francez *Canarias* e descarregada em 23 de junho de 1907.

Armazem n. 14

Lote n. 16

H-eia: 1 caixa n. 1, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido (em vidros) 29 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Anchenarden* e descarregada em 1 de agosto de 1907.

Lote n. 17

JRC: 1 caixa n. 1, contendo amostras de productos graxios, pesando bruto 16 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Anchenarden* e descarregada em 1 de agosto de 1907.

Lote n. 18

A. Almeida: 1 caixa sem numero, contendo 10 garrafas de vinho de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia* e descarregada em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 19

MBC: 25 caixas sem numero, contendo 24 duzias de garrafas de vinho, pesando bruto 300 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia* e descarregadas em 24 de agosto de 1907.

Armazem n. 16

Lote n. 20

FMC: 2 caixas sem numero, contendo objectos de adorno de barro, pesando bruto 44 kilos, sendo 24 perfeitos, para cima da mesa, vindas do vapor e descarga ignorados.

Lote n. 21

Siqueira & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo quatro latas com biscoitos, pesando bruto tres kilos; vapor e descarga ignorados.

Lote n. 22

BP: 3 caixas ns. 847 a 849, contendo drogas diversas e 64 kilos de maná; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Capatazias

Lote n. 23

ASC: 42 caixas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto, nas garrafas, 600 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano* e descarregadas em 10 de junho de 1907.

Lote n. 24

MCB: 20 caixas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto, nas garrafas, 246 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Coblenz* e descarregadas em 24 de julho de 1907.

Lote n. 25

MCB: 180 caixas sem numero, contendo vinho não especificado de 14 grãos até 24, pesando bruto, nas garrafas, 1.469 kilos, vindas de Bremen, no vapor allemão *Coblenz* e descarregadas em 24 de julho de 1907.

Armazem do Consumo

Lote n. 26

Angelo Perothuo: 1 pacote n. 532, contendo uma estampa, pesando tres kilos, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Nile* e descarregado em 26 de junho de 1907.

Lote n. 27

CSP: 1 caixa n. 2, pesando bruto 11 kilos, contendo quatro duzias de canivetes, cabos ordinarios, para ponnas.

Obras não classificadas de cobre, lapiseiras, pesando bruto 1.200 grammas.

Obras não classificadas, impressos de mais de uma cor—folhinhas, pesando bruto 4.300 grammas, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillère* e descarregada em 27 de janeiro de 1908.

Lote n. 28

Dr. VF: 1 caixa sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo productos chimicos não classificados (3) vidros, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon* e descarregada em 29 de janeiro de 1908.

Lote n. 29

FGB: 2 fardes ns. 233 e 236, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando liquido 260 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia* e descarregados em 27 de junho de 1907.

Lote n. 30

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 220 kilos, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Daghestan* e descarregado em janeiro de 1907.

Lote n. 31

AUX: 2 caixas ns. 1.387 e 88, contendo oleo de sezamo, pesando liquido 113 kilos, vindas de Marselha do vapor francez *Orleanais* e descarregadas em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 32

AUX: 2 caixas ns. 1.391 e 2, contendo, oleo de ricino, pesando liquido 98 kilos, vindas de Marselha no vapor francez *Orleanais* e descarregadas em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 33

AUX: 1 caixa n. 1.338, contendo bicarbonato de soda, pesando liquido 55 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.399, contendo capsulas medicinaes, pesando liquido 12 kilos, vindas de Marselha no vapor francez *Orleanais* e descarregadas em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 34

FRF: 2 barris sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 180 kilos e liquido 139 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia* e descarregados em 15 de julho de 1907.

Lote n. 35

Quadrante contra marca LH em cima, n.3: 1 quadro de madeira ordinaria envernizada n. 650, pesando 2.250 grammas, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos* e descarregado em 9 de setembro de 1907.

Lote n. 36

Triangulo R: 1 caixa sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido real 13 kilos.

Bandejas de ferro galvanizado, pesando liquido real quatro kilos; vindo de Glasgow no vapor inglez *Galicia* e descarregada em 1 de março de 1907.

Lote n. 37

BN: 3 caixas ns. 17, 27 e 28, contendo massas para sopa, pesando liquido 100 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Quinto* e descarregadas em 22 de setembro de 1907.

Lote n. 38

RL: 12 fardos ns. 2.020 a 2.031, contendo papel para embrulho, pesando bruto 1.490 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman* e descarregados em 10 de fevereiro de 1908.

Lote n. 39

AP: 1 volume n. 1, contendo 119 chapéus de palha de arroz, simples (formas), vindo de Genova no vapor francez *Italie* e descarregado em 15 de janeiro de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Livrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 43

Inauguração do pharolete assignalando a entrada da barra da Tutoya, Estado do Maranhão.

De ordem do Sr. almirante, superintendente da navegação, aviso aos navegantes que foi hontem inaugurado um pharolete de quinta ordem, de luz permanente, illuminado a gaz acetyleno em baixa pressão destinado a assignalar a entrada da barra da Tutoya e situado no pontal da Melancia, da ilha dos Paparaios, na costa entre os Estados do Maranhão e Piahy.

A lanterna de 375 m/m do diametro está montada em armação de ferro, fundada sobre esteios de rosca systema Mitchell, pintada de roxo-terra. Exhibe luz branca de lampejos e eclipses de seis em seis segundos, sendo a luz visivel a 12 milhas em tempo claro.

O plano focal fica a 10 metros acima do solo e 14 metros acima do nivel medio das marés.

Posição geographica

Latitude: 2° 40' 41" S.

Longitude: 42° 14' 04" W Grv.

Directoria de Pharões, 9 de outubro de 1908.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, director.

Superintendencia de Navegação

Directoria de Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES N. 44

Substituição da luz do poste illuminativo da pedra do Xaréu na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi substituída a luz fixa que era exhibida na pedra do Xaréu, do systema Wigham, por um posto illuminativo a gaz acetylene, systema Wilson, do Canadá, exhibindo luz vermelha de lampejos de 6 em 6 segundos. A altura do plano focal é de 6,50 acima do nivel médio das aguas; tendo a lanterna 200 m/m de diametro, e de tipo 3 1/2.

Directoria de Pharões 13 de outubro de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO N. 3

Lanternas

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico a todos os interessados que, na proxima quarta-feira, 14 do corrente, ao meio dia, o conselho se reunirá para deliberar sobre o fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura deste grupo.

A reunião será no edificio da 2ª secção do Depósito Naval, na ilha das Cobras.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1908. — O secretario, *A. Jansen Tavares*.

Ministerio da Guerra

1º DISTRICTO (CANDELARIA)

De convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araújo, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua da Alfandega n. 2, 2º andar, de 1 ás 3 horas da tarde.

E, para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. O secretario tenente *Agostinho Ribeiro de Barcellos*—Coronel *Benedicto de Araújo*, presidente.

De convocação para alistamento militar

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno

proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exército, á Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará todos os dias uteis no Collegio Militar das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente João Baptista Carrilho, em 21 de setembro de 1908.—*Nicolas Teixeira*, secretario.

6º DISTRICTO — SANTA THERESA

Alistamento Militar

O major Coriolano de Alencastro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installadas os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens de idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste districto, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A junta de saude funcionará na direcção geral, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro ao meio dia.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua dos Invalidos n. 52, delegacia do 12º districto policial.

E, para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1908. — O secretario, *Paulino van Eren*. — O presidente, *Coriolano de Alencastro*, major.

14º DISTRICTO

Convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste mu-

nicipio, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

O 14º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard S. Christovão de n. 21 a 33.
Largo do Matadouro, todo.
Quinta da Boa Vista (antiga Imperial toda).

Ruas:

S. Christovão de n. 1 a 255.
Haddock Lobo de n. 49 a 227.
Mattoso de n. 23 a 170.
Francisco Eugenio de n. 2 A a 123.
Barão de Ubá de n. 2 A a 92.
Barão de Itapagipe de n. 7 a 107.
Barão de Igatemy de n. 7 a 51.
Barão de Sortorio n. 57.
Pereira de Almeida de n. 1 a 13.
Cabido de n. 3 a 43.
Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A.
Campo Alegre de n. 2 A a 20.
Pedro Ivo de n. 3 a 7.
Sergipe de n. 5 a 35.
Fonseca Lima n. 1.
Da Luz n. 31.
Industrial (toda).
Bispo de n. 1 a 50.
Ayres Gomes n. 20.
Matto Grosso de n. 2 A a 45.
Mello Souza de n. 3 a 10.
Quarta n. 4 e 5.
Coronel João Francisco n. 2.
Mariz e Barros de 1 a 67.
Parahyba de n. 15 a 22.
Barcellos de n. 2 a 29.
Consultorio de n. 21 a 55.
Derby-Club n. 1.
S. Valentim de n. 5 a 49.
Canabarro de n. 38 a 57.
Conselheiro Barros n. 41.
Santa Luzia de n. 2 a 50.
Hipodromo Nacional n. 12.
José Eugenio n. 3.
Quinta (toda).
Saldanha da Gama n. 29.
Visconde de Nitheroy (toda).
Sattamini n. 2.
Primeira (toda).
General Tiburecio (toda).
Campos Salles n. 1 A.
Dr. Maciel de n. 1 A a 23.
Sexta n. 26.
Gonçalves Crespo n. 12.
Santa Amelia de n. 2 a 6.
S. Francisco Xavier de n. 1 A a 92.
Senador Furtado de n. 4 a 34.

Travessas:

S. Salvador de n. 1 a 10.
Pianhy (toda).
S. Vicente de Paula (toda).
Convoca, pois, todos os jovens de 20 annos e os de maior idade, não inscriptos nos registros militares e domiciliados nos predios acima indicados, a virem se inscrever, nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exército, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde, na casa á rua Canabarro n. 46 (antiga Duque de Saxo) Direcção Geral do Artilharia.

E para conhecimento de todos manda publicar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—Henri, que Affonso Botelho, secretario — José F. Ramos, presidente.

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO MUNICIPAL

De convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 21 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas, deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bonjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobes, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Pancarabyba, Paqueta, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Rymundo, Rasa, Redona, Rijo, Salta Velha, Santa Rosa, Sapucaia, Saravá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus.

E, para conhecimento de todos, manda publicar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1908. — Capitão, José Joaquim Franco de Sá, presidente.

DECIMO QUINTO DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Ernesto Pacheco, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta de saúde func-

cionará na direcção geral, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 do outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 47 C, das 11 horas da manhã, ás 3 da tarde.

E para conhecimento de todos, mandou publicar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — O tenente-coronel Ernesto Pacheco, presidente.

De ordem do Sr. tenente-coronel Augusto Tiberio Cesar Burlamaqui, presidente da junta do alistamento militar do 3º districto do Sacramento e para conhecimento dos interessados, que tenham alguma reclamação a fazer, faço publico que, até o dia 12 do corrente mez, foram incluídos no dito alistamento os cidadãos seguintes:

- 1 Carivallo Rodrigues Vaz.
- 2 Francisco de Carvalho.
- 3 Jorge Monteiro.
- 4 Avelino Emilio Rodrigues.
- 5 Belmiro de Medeiros.
- 6 Pedro P. Corrêa Pinto.
- 7 Ricardo Figueira.
- 8 David Bittencourt Rabello.
- 9 Casimiro Francisco do Amaral.
- 10 Norberto Victoria.
- 11 Armando Lagôa da Costa.
- 12 Dr. Victor Villiot Martins.
- 13 Engenheiro Heitor Sayão de Bustamante.
- 14 Engenheiro Everardo Backhauser.
- 15 Engenheiro Cyro do Andrade Martins Costa.
- 16 Engenheiro Raul Eloy dos Santos.
- 17 Bento Theodoro da Rocha.
- 18 Antonio Alves Meira Junior.
- 19 Manoel Angelo Lopes.
- 20 Alvaro Drummond de Castro.
- 21 Telemaco Mauricio da Silva.
- 22 Domingos Pereira de Macedo.
- 23 José Monteiro de Souza.
- 24 Germano Lopes da Silva.
- 25 Samuel da Silva.
- 26 Antonio Borges de Araujo.
- 27 João Ferreira Guimarães Junior.
- 28 José Vieira da Rocha.
- 29 Rodolpho Rodrigues de Figueiredo.
- 30 Manoel Bastos.
- 31 José Ferreira.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1908. — O secretario da junta, José Maria Gomes.

8º DISTRICTO MUNICIPAL — LAGOA

Continuação do alistamento militar

Relação dos nomes e profissões dos individuos alistados:

84. Carlos Sabino de Oliveira, empregado publico.
85. Alvaro de Mosquita Almeida Campos, empregado do commercio.
86. Alvaro Moreira Ramos, operario.
87. Arnaldo José da Silva, empregado do commercio.
88. Armando Barreto de Albuquerque Maranhão, idem.
89. Aurelio Odorico Antunes, ignorada.
90. Boanerges Rodrigues dos Santos, empregado publico.
91. Cletano Brandão de Souza Junior, idem.
92. Cesar Antonio dos Santos, operario.
93. Arthur José Luiz de Castro, artista.
94. Adroado Solon Ribeiro, empregado publico.
95. Anatolio Duncan, ignorada.
96. Augusto Moreira de Souza, empregado no commercio.
97. Brazilio Vieira Barbosa, empregado publico.

98. Attila de Oliveira Costa, idem.
99. Augusto da Silva Ribeiro, idem.
100. Augusto Pinheiro Tourinho, empregado no commercio.
101. Casimiro Pereira dos Santos, empregado publico.
102. Diogenes de Barros, idem.
103. Alberto Simões da Fonseca, idem.
104. Antonio Maria da Luz da Silva, idem.
105. Antonio Bueno Lobo, ignorada.
106. Affonso Fernandes, empregado publico.
107. Alfredo Eloy do Amparo, empregado no commercio.
108. Antonio Frêres Pereira de Andrade, empregado publico.
109. Antonio Palmeira, idem.
110. Braz Antonio de Oliveira, idem.
111. Custodio Macedo da Silva, idem.
112. Cesar Luiz Magno, operario.
113. Alberto Caetano Nunes, empregado do commercio.
114. Alcibiades Dracon Barreto, academico.
115. Dr. Alvaro José Rodrigues, engenheiro.
116. Antonio Pereira de Barros, empregado publico.
117. Alberto Ramos Paiva, idem.
118. Antonio José Ramos Paiva, empregado do commercio.
119. Alvaro Cotegipe Milanez, empregado publico.
120. Bento Wanderley Machado, idem.
121. Affonso Barroso, empregado do commercio.
122. Alfredo Joaquim de Menezes, empregado publico.
123. Alfredo Martins dos Santos, fogaista.
124. Amadeu Francisco de Paula, empregado do commercio.
125. Dr. Arnaldo Guinle, advogado.
126. Adolpho dos Santos Silva, empregado municipal.
127. José Gualberto de Menezes, empregado no commercio.
128. Alvaro de Castro Guimarães, empregado no Hospicio Nacional.
129. Armando Soler de Castilhos, empregado no commercio.
130. Domingos Leite Bastos, idem.
131. Carlos Trajano de Oliveira, empregado publico.
132. Carlos Moreira Guimarães, idem.
133. Affonso Vargas Campos, empregado no commercio.
134. Eduardo Otto Theiler, advogado.
135. Eugênio Pereira de Almeida, ignorada.
136. Francisco Pedro de Almeida Pedrosa, empregado publico.
137. Francisco Ernesto Braga Junior, empregado no commercio.
138. Francisco José de Sá, negociante.
139. Francisco Coelho dos Santos, operario.
140. Gastão Paulo Fernandes, empregado publico.
141. Gastão Pilar Alves de Souza, idem.
142. Hostilio Borges, operario.
142. Hugo Caminha, cirurgião-dentista.
144. Jeremias Carvalho Brandão Junior, negociante.
145. Henrique Pereira Sarmiento, empregado publico.
146. Alcibiades Ferreira, idem.
147. Joaquim José Cardoso, idem.
148. Francisco Hortiz, machinista.
149. Eloy Valentim de Aguiar, industrial.
150. José do Nascimento, idem.
151. Jorge Possio Fontana, operario.
152. Godofredo de Souza Costa, idem.
153. Octaviano de Castro, sem profissão.
154. Edgar de Toledo, idem.

155. Octavillo Casimiro da Cunha, idem.
 153. José Luiz de Carvalho, idem.
 157. Fernandes Pereira Mendes, idem.
 158. Silvestre José da Silveira, idem.
 159. R. Dolpho Moreira da Matta, idem.
 160. Manoel Mineiro, idem.
 161. Jorge Hilario da Fonseca, idem.
 162. Christovão Manoel da Costa, idem.
 163. Manoel Gomes Eduardo Filho, idem.
 164. Gaveotiano S. Ares, idem.
 165. José Ferreira de Mendonça, idem.
 166. Eduardo Rodrigues do Figueiredo, idem.
 167. Francisco Cardoso dos Santos, idem.
 168. José Sabino, idem.
 169. João Francisco Regis, idem.
 170. Antonio Nogueira, idem.
 171. Guilherme Bento da Silva, idem.
 172. Samuel Antonio Igacio, idem.
 173. Amancio Regis, idem.

O presidente, general Collatino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamento

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamentos, com as seguintes condições:

1.º O material a fornecer pelo contractante constará dos tres seguintes grupos:

- 1.º grupo:
 a) trilhos de typo Vignole de 30 e de 25 kilos, por metro corrente;
 b) accessorios para os mesmos;
 c) cruzamentos.
 2.º grupo:
 Superestrutura metallica para pontes, tendo vãos de 10 a 80 metros.
 3.º grupo:
 d) fio telegraphico de quatro millimetros;
 e) arame farpado para cerca;
 f) isoladores.

2.ª Os trilhos, accessorios e cruzamentos serão fabricados de accordo com o caderno de encargos para fabricação de trilhos e accessorios da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela directoria dessa estrada em 13 de novembro de 1907.

Os perfis serão fornecidos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

As superestructuras metallicas das pontes serão projectadas pelo fornecedor de accordo com o caderno de encargos fornecido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, que poderá, caso não aceite o projecto apresentado, fazer executar outro qualquer á sua escolha.

O fio telegraphico e arame farpado serão da qualidade actualmente aceita pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Repartição Geral dos Telegraphos.

3.ª A verificação final da qualidade e peso do material será feita na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser acompanhada pelo fornecedor ou seu preposto.

4.ª O fornecimento do material será feito por partidas menores, á medida das necessidades do trabalho e requisições da Estrada, e começará para as pontes, fio telegraphico e isoladores dentro de 6 mezes e para o resto do material dentro de 4 mezes, devendo ficar inteiramente concluido dentro de 17 mezes, a contar todos esses prazos da assignatura do contracto.

5.ª Os pagamentos dos fornecimentos serão mensaes, após a verificação do mate-

rial fornecido, e feitos a juizo do governo, em dinheiro ou em titulos, que o governo emitirá, vencendo juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n.º 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e o contractante será obrigado a receber o pelo correspondente valor nominal.

Os preços das propostas serão formulados em libras esterlinas e nas contas a conversão para moeda corrente far-se-ha pelo cambio medio, á vista, da vespera do dia do pagamento.

6.ª O preço das propostas entende-se pelo material collocado na estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos wagons dessa estrada, excluindo apenas os direitos do alfandega.

7.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao fornecedor multas de 10 \$ a 300 \$ e o dobro nas reincidencias.

8.ª Pelo excesso de prazo em começar ou em terminar o fornecimento pagará o fornecedor a multa de 100 \$ por dia até tres mezes, respectivamente, sendo, terminado este prazo de tres mezes, rescindido o contracto, a juizo do governo, nos termos da condição 10.ª.

9.ª Os proponentes deverão fazer no Thezouro Federal uma caução de 3:000 \$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas s' não á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 15:000 \$ para garantia do contracto e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % deduzidas do pagamento de que trata a condição 5.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todo o material contractado.

10.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial:

a) si o contractante deixar de iniciar ou concluir o fornecimento até tres mezes, depois de terminar os prazos fixados na condição oitava;

b) si deixar durante tres mezes consecutivos de fazer os fornecimentos depois de iniciados.

11.ª Verificada a rescisão nos termos da condição anterior, nenhuma indemnização será devida ao contractante, que perderá em favor da União a caução e seus reforços, de que trata a condição nona.

12.ª A proposta deverá indicar por extenso e em algarismos os preços em libras esterlinas por especie de material constante da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação e que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

13.ª O calculo dos preços das propostas terá por base as quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição precedente.

Paragrapho unico. Fica entendido que as quantidades indicadas, nessa relação servirão para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidade, segundo os estudos e projectos definitivos, nos termos das presentes condições.

As propostas poderão referir-se aos tres grupos de que trata a condição primeira ou a alguns apenas.

O Governo reserva-se o direito de contractar com proponentes diversos, cada um dos tres grupos.

14.ª A caução de 3:000 \$ feita nos termos da condição nona ficará pertencendo á União, si o proponente aceitar deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da

data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

15.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição nona, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

16.ª A concorrência versará sobre:

- a) o preço do material;
 b) idoneidade do proponente.

17.ª É reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908.—J. F. Parreiras Horta. (

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E PROLONGAMENTO

DA

Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro comprehendida entre o kilometro 48 da de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte e do prolongamento da Oeste de Minas, desde S. Vicente Ferrer até Bomjardim, de que trata o decreto n.º 7.033, de 16 de julho proximo passado, de accordo com as seguintes condições:

1.ª As estradas de ferro a construir são divididas, para os fins da presente concorrência, nas tres seguintes secções:

- a) Do kilometro 48, na Estrada de Ferro de Goyaz a Alberto Isaacson, na Oeste de Minas;
 b) De Alberto Isaacson a Bello Horizonte;
 c) De S. Vicente Ferrer a Bomjardim.

Paragrapho unico. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais secções, devendo, porém, nesta ultima hypothese, se referir separadamente a cada uma das secções sobre que versarem.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preços e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
 b) terraplenagem necessaria á construção das secções e suas dependencias;
 c) obras de arte;
 d) edificios;
 e) assentamento do material fixo;
 f) assentamento da linha telegraphica;
 g) construção e fornecimento das dependencias das secções de estradas de ferro, inclusive caixas de agua, gradadores, motores, machinas, ferramentas e material de officinas, que forem incluidos pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

3.ª A construção de cada uma das secções de que trata a condição primeira deverá ser encetada dentro do prazo de dois mezes da data da assignatura do contracto, e ficar concluida dentro do prazo maximo de 18 mezes.

4.ª As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos

trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

5.ª O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lu-zos cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas pdisposto no paragraho seguinte.

Paragraho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

6.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes em caracter provisorio, devendo se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva pelo Governo.

Paragraho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

7.ª Os pagamentos serão bimensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente valor nominal.

8.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 12.ª.

9.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

10.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

11.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

12.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal a caução de 5.000\$ por cada uma das tres secções de que trata a clausula I e a que se propuzerem, para garantia da suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Os proponentes, cujas propostas forem escolhidas, deverão elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$ por secção preferida, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 7.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

13.ª Por dia de excesso dos prazos de dous o 18 mezes, marcados na condição 3.ª para

começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo após o-so excesso rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

14.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos :

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 3.ª, independentemente da multa fixada na condição anterior ;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

15.ª Verifica-la a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

16.ª O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

17.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ I. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ II. O fornecimento do material importado, de que trata a letra g, da condição 2.ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

18.ª A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 12.ª, ficará pertencendo á União, si o proponente aceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicação no *Diario Official* o convite para este fim.

19.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 12.ª, poderão ser feitos em applicas da divida publica federal.

20.ª A concorrência versará sobre :

a) o preço da construção ;

b) a idoneidade do proponente ;

21.ª O calculo do preço da construção para os fins da condição precedente terá por base os volumes e qualidades apresentados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa exigida na condição 17.ª.

Paragraho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de com-

paração das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

22.ª E' reservado ao Governo o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1903.—J. F. *Parreiras Horta*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Arrendamento da rede de viação ferrea do sul de Minas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que no dia 9 de dezembro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da rede de viação ferrea do sul de Minas, de accordo com as seguintes condições:

I

O arrendamento terá por objecto a constituição da rede sul de Minas, a qual terá como ponto inicial a estação de Cruzeiro, sendo ahi tributaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e será for nada:

1.ª, pela Estrada de Ferro Minas e Rio ;
2.ª, pelo tronco de Tres Corações a Monte Bello e pelo ramal da Campanha, da Estrada de Ferro de Muzambinho, já incorporada á Estrada de Ferro Minas e Rio ;
3.ª, pelo prolongamento de Areado a São Sebastião do Paraíso, com ramal á cidade de Passos e dahi á margem do Rio Grande, comprehendendo:

a) a conclusão da construção do trecho de Areado a Monte Bello ;

b) a construção do prolongamento de Monte Bello a S. Sebastião do Paraíso, passando por Monte Santo ;

c) a construção, a partir do ponto preferivel do prolongamento aterior, do ramal á cidade de Passos e dahi á margem do Rio Grande ;

4.ª, pela construção dos prolongamentos e ramos seguintes:

a) da Campanha, passando por S. Gonçalo do Sapucahy á cidade do Machado ;

b) do ponto mais conveniente entre Tres Corações e Varginha a ligar-se á Estrada de Ferro Oeste de Minas, nas proximidades de Lavras ;

5.ª, pela navegação dos rios existentes na zona, já navegaveis ou que se tornem navegaveis pela execução de obras de melhoramento.

II

Poderão ser incorporadas á rede outras estradas de ferro já construidas ou que venham a ser construidas, prolongamentos ou ramos das enumeradas na clausula anterior, mediante approvação do Governo e sob as condições estipuladas entre elle e a empresa arrendataria.

III

O prazo do arrendamento será de 60 annos. Durante este prazo o trafego da estrada não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

IV

O preço do arrendamento annual constará: 1.ª, das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel moeda ;

- a) % da renda bruta até 6:000\$ por kilometro;
- b) % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 8:000\$ por kilometro;
- c) % do excesso da renda bruta de 8:000\$ a 10:000\$ por kilometro;
- d) % do excesso da renda bruta sobre 10:000\$ por kilometro.

2.º Da contribuição do 20 % da parte da renda líquida que exceder a 12 % do capital fixado pela fórmula indicada na clausula seguinte:

Do preço do arrendamento annuaal será deduzida, para ser paga á empresa arrendataria, a importância do serviço de juros de 5 % ao anno e da amortização cumulativa de 1 % a partir de 1917, relativa ao capital depositado pela empresa e destinado ao prolongamento e ramal constante do n. 3 da clausula I, e á construção de officinas modernas de reparação no local approved pelo Governo, capital que não poderá ser superior a 10.000:000\$000.

O excedente do preço do arrendamento annuaal pertencerá á caixa de resgate, nos termos da lettra A, do art. 29, n. 25, da lei de 29 de dezembro de 1900.

No caso de não attingir o excedente a 400:000\$, a empresa arrendataria fica obrigada a integralizar esta importância por ser a contribuição minima admittida pelo governo para tal fim.

V

Para os effeitos do contracto de arrendamento são considerados:

I. Como capital:

Uma somma inicial devidamente justificada pela empresa e approved pelo governo e as quantias autorizadas pelo governo para serem levadas a esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceja a aprovação do governo e represente despesa por elle previamente autorizada.

II. Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes da rede de viação ferrea arrendada, arrecadadas pela empresa.

III. Como despesa de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, a conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, a renovação do material fixo e rodante, as resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro de todos os casos de força maior, as de administração na Europa approved pelo Governo e as de fiscalização por parte deste.

IV. Como renda líquida:

A differença entre a venda bruta e as despesas de custeio augmentadas das contribuições pagas pela empresa como preço de arrendamento nos termos da clausula IV.

VI

Constarão do contracto de arrendamento as condições estabelecidas nas clausulas XXVII a LIII do decreto n. 6.809, de 24 de março de 1908 e outras referentes aos itens da clausula XIII do decreto n. 7.201, de 30 de outubro de 1906.

VII

A empresa arrendataria obriga-se a concluir a construção do prolongamento e ramal a que se refere o n. 3 da clausula I, até 31 de dezembro de 1912, e bem assim a levar a effeito até a mesma data a construção de officinas modernas e reparação.

Até 30 de junho de 1909 deverá estar aberto ao trafego o trecho de Areado a Monte Bello, e até 31 de outubro de 1910 o trecho de Monte Bello a Monte Santo, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Para esse fim será pela empresa arrendataria depositada num estabelecimento

bancario, aceito pelo Governo, dentro do primeiro semestre, a contar da data da assignatura do contracto de arrendamento, a importância de 1.000:000\$, e no primeiro mez de cada um dos seis semestres seguintes a quantia de 1.500:000\$, sendo, porém, facultado á empresa fazer no Thesouro Federal o deposito integral da importância de 10.000:000\$, si assim o preferir.

A falta de cumprimento desta obrigação importa na rescisão do contracto, independente de acção ou interpeção judicial e na perda de caução a que se refere a clausula XV.

VIII

A empresa submeterá á aprovação do Governo, dentro de seis mazes da data da assignatura do contracto, os estudos definitivos do trecho do prolongamento de Monte Bello a Monte Santo, e até 31 de dezembro de 1909 os de todo o prolongamento e ramal constantes do n. 3 da clausula I, bem assim dentro deste ultimo prazo os planos de officinas modernas de reparação.

IX

Os estudos definitivos para os prolongamentos e ramaes obedecerão ás disposições do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, sendo as condições technicas limites: rampa maxima de 2 %, e raio minimo das curvas de 150 metros.

X

Será concedida á empresa:

- a) direito de desapropriação por utilidade publica na forma das leis em vigor, dos terrenos e benfeitorias necessarios á construção das estradas comprehendidas na rede;
- b) isenção dos direitos de importação para o material destinado á construção das linhas de que trata o contracto e ao custeio da rede durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da empresa, acha-se ella isenta do pagamento de impostos e taxaes e municipaes.

XI

A fiscalização do contracto de arrendamento e a de todos os serviços a cargo da empresa será incumbida á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, devendo aquella entrar annualmente para o Thesouro Federal com a quantia de 60:000\$, por semestres adiantados, para as respectivas despesas.

Esta importância será reduzida a 30:000\$ logo que estejam abertos ao trafego definitivo o prolongamento e ramal constante do n. 3, da clausula I, e fique concluída a construção das officinas de reparação.

XII

A empresa arrendataria, depois de abertos ao trafego o prolongamento e ramal constantes do n. 3 da clausula I, e logo que a renda bruta da rede exceda a 8:000\$ por kilometro, será obrigada a executar a construção, a juizo do Governo, dos prolongamentos e ramaes de que trata o n. 4 da clausula I, á razão de 25 kilometros por anno no minimo.

XIII

A concorrência versará sobre:

- 1.º A idoneidade dos proponentes;
- 2.º As maiores vantagens offercidas para o arrendamento.

XIV

Para apresentação das propostas será feita no Thesouro Federal uma caução de 100:000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro.

XV

Esta caução será antes da assignatura do contracto de arrendamento elevada a 300:000\$ em apolices da divida publica para garantia da fiel execução do contracto de arrendamento.

XVI

A empresa arrendataria obriga-se a indemnizar o Governo da importância do ma-

terial existente no almoxarifado no acto de entrega das estradas arrendadas.

XVII

O proponente preferido deverá assignar o contracto de arrendamento, dentro do prazo de 30 dias, da data da publicação do despacho no *Diario Official*, sob pena de perder a caução de que trata a clausula XIV.

XVIII

O governo se reserva o direito de annular a present concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes qualquer direito a juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de outubro de 1908.— J. F. Parreiras Horta.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES QUE TENHAM DE SER ADQUIRIDOS PELO ALMOXARIFADO DURANTE O EXERCICIO DE 1909

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicado: do corrente mez, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1909, a saber:

- I. Material para installações electricas, dia 19.
- II. Ferragens e objectos diversos, dia 20.
- III. Madeiras e materiaes, dia 21.
- IV. Moveis e accessorios, dia 22.
- V. Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 23.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes na secção technica desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta prota, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estirem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão, ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Serão preferidos os artigos similares da produção nacional. Esta directoria não se obriga a aceitar as propostas mais baixas e sim aquellas que lhe parecerem mais vantajosas.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá o direito á quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importância de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despesa.

Capital Federal, 2 de outubro de 1908. — Euclides Barroso, vice-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$657
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$312
» Nova York.....	—	3\$290
Libra esterlina em moeda.....	10\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:020\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:014\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:011\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	189\$000
Ditas idem idem, nom.....	190\$070
Ditas idem de 1904, port.....	275\$000
Ditas idem, de 1906, port.....	177\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	802\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	69\$000
Ditas Camara Municipal de Niteroy, port.....	151\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	108\$000
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	115\$000
Banco do Brazil, integ.....	187\$250
Comp. Terras e Colonização.....	4\$000
Comp. Cessionaria das Docas da Bahia, c/ 50 %.....	58\$250
Comp. Tecidos Alliarça.....	272\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	11\$700
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	179\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	200\$300
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	210\$000

Vendas por alvará

1 e 2 apolices geraes, 5 %, 1:000\$,	1:014\$000
5 ditas idem idem.....	1:015\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu, em virtude de liquidação, eliminar da cotação official na Bolsa as acções do Banco Constructor do Brazil, em numero de 120.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, representativas do capital social integrado de 24.000.000\$000.

Na secretaria desta Camara ficam archivados os documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

Não houve cotações no dia 10 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Operaria Fundição Indigena

Extracto dos estatutos

CAPITULO I

Organização e fins sociais

Art. 1.º A sociedade installada a 24 de outubro de 1907, na cidade do Rio de Janeiro, denomina-se: Caixa Operaria Fundição Indigena, com sede á rua Camerino n. 128, e será composta dos empregados que trabalham ou venham a trabalhar na referida fundição, desde que estejam nas condições prescriptas nestes estatutos, sem excepção de logar, emprego, cor ou nacionalidade.

Art. 2.º Os seus fins são:

§ 1.º Socorrer os seus associados com uma beneficencia mensal, quando impossibilitados de trabalhar por enfermidade, desastre ou invalidez.

§ 2.º Concorrer para o transporte dos que tiverem necessidade de ausentar-se para o interior ou exterior do Brazil.

§ 3.º Concorrer para o funeral dos que fallecerem.

§ 4.º Socorrer a viuva, mãe ou filhos dos socios que fallecerem.

§ 5.º Commemorar condignamente a data da installação social, que deverá coincidir com o dia da inauguração das officinas.

CAPITULO III

Classificação dos associados

Art. 8.º A caixa compor-se-ha das seguintes classes de socios: — iniciadores, fundadores e effectivos e concederá os titulos honorificos: de benemeritos e protectores.

§ 1.º Iniciadores são os Srs. José Mamele de Aguiar, João Evangelista da Silva, João Lopes da Costa, Manoel Lopes da Costa, João Manoel da Silva, Camillo Reis de Almeida, José Francisco da Silva Porto, João Antonio Pires, Paulino Augusto Brandão e Narciso Ribeiro de Castro, que assignaram as bases da fundação.

CAPITULO XI

Da administração

Art. 31. A caixa será administrada por uma directoria, composta de seis membros, e uma commissão denominada fiscal-hospitaleira, composta de quatro membros, eleitos annualmente.

CAPITULO XII

Dos deveres e attribuições da directoria

Art. 35. O presidente, como primeira autoridade social e chefe da directoria, é o representante da caixa em todas as suas relações sociais.

CAPITULO XIV

Capital da caixa

Art. 42. O capital da caixa divide-se em fundo permanente e disponível.

§ 1.º O fundo permanente será formado de apolices, moveis, utensilios e dinheiros depositados na Caixa Economica.

§ 2.º O fundo disponível será constituido de tudo o que se possa accumular durante o anno social e o saldo verificado pelo balanço de cada anno.

CAPITULO XV

Disposições geraes

Art. 43. Esta caixa não poderá contrahir dividas nem fazer junção com outra, seja qual for o motivo allegado.

Art. 44. Esta caixa só será dissolvida por impossibilidade de cumprir os fins a que se destina e depois do haver esgotado todos os seus recursos, si assim entender e resolver

a assembleia geral, expressamente convocada para esse fim.

Art. 49. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos contrahidos pelos directores desta caixa.

Directoria actual:

Presidente, Camillo Reis d'Almeida.

Vice-presidente, João Antonio Pires.

1.º secretario, Paulino Augusto Brandão.

2.º secretario, José Francisco da Silva Porto.

Thesoureiro, João Evangelista da Silva.

Procurador, João Manoel da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia America Fabril

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 5 do corrente, archivou-se nesta repartição sob n. 3.238, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia America Fabril, realizada em 28 de setembro proximo passado, que votou a alteração de alguns artigos de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1908. — O secretario, Fabio Lea', (estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de 5\$500, devidamente inutilizadas).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.520—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho denominado «Descalcador Barbosa». Invenção de João Teodoro Barbosa, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro

A minha invenção refere-se a um aparelho de grande utilidade domestica; é de pouco custo e, portanto, ao alcance de todas as bolsas, e tem ainda a vantagem de obedecer aos preceitos hygienicos.

O aparelho denominado «Descalcador Barbosa» é um utensilio necessario, não só a qualquer particular, como também a hotéis, estabelecimentos de banho, casas de familias, escriptorios e semelhantes.

É um aparelho que dispensa que o utilizante empregue o menor esforço para tirar o seu calçado, bem como a necessidade de usar das mãos para tal effeito, e que, attenta ás suas condições de tamanho e esthetica, poderá ser collocado á entrada de estabelecimentos, corredores, varandas, etc.

O objecto da minha invenção é fabricado de madeira, ferro ou bronze fundido, obedecendo de preferencia uma forma de animal real ou ficticio, provido de duas ou mais garras (supportes) com orificios para receber parafusos ou pregos e por meio delles se fixar o aparelho no solo, quando se queira, pois o mesmo poderá ser utilizado solto, necessitando apenas que o utilizante, na occasião de empregar-o, comprima-o, por meio de um pé contra o assoalho.

Para exemplificar a invenção, junto desenhos de um descalcador de meu systema, representando a forma de um bezouro, não me limitando a dar esta unica forma ao aparelho, pois muitas outras poderão ser usadas, sem que por isso saia dos caracteristicos da invenção.

Explicação dos desenhos:

A fig. a representa o corpo do bezouro; b, as patas, garras ou supportes mais curtos; b', as patas, garras ou supportes mais altos, que sustentam o aparelho em posição inclinada, descendente; da parte superior para a parte trazeira ou inferior; c, orificios para receber meios de prisão para ter o aparelho fixo ao solo, quando se queira; d, duas antenas em forma de lyra, formando um espaço de gradação, entre ambas, para

receber o calcanhar da botina, destinada a ser descalcada.

Tendo descripto o aparelho de minha invenção e apresentado desenhos para illustração, reivindico como pontos e caracteres constitutivos do mesmo:

Reivindicação:

Apparelhos descalcadores de calçado, fabricados de madeira, ferro ou bronze fundido, de preferencia em forma de animaes, providos de supportes de elevação, disarcados em garras, patas e semelhantes, sendo os supportes inferiores mais baixos e os supportes superiores mais altos, ou mesmo de alturas iguaes, para elevar o apparelho de modo que o espaço entre as antenas, ou semelhantes, melhor possa receber o calcanhar do calçado e tiral-o.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.522 *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um dosador, misturador para herva-matte, denominado: Apparellho dosador, misturador Ildefonso. Invenção de Francisco F. Fontana, industria, domiciliado no Estado do Paraná»*

O dosador-misturador Ildefonso destinado ao tratamento da herva-matte, é composto de duas partes principais, abaixo descriptas e representadas no desenho annexo.

A primeira é a parte destinada especialmente á dosagem, e segunda é o apparelho propriamente misturador.

O apparelho de dosagem é montado sobre o apparelho misturador, e é composto de quatro ou mais depositos-funis ou moegas representados no desenho pelos ns. 1, 2, 3 e 4; estes funis possuem portas com fechos graduados 5, 6, 7 e 8 com o fim de permitirem a regularização da cahida da herva matte no apparelho misturador. Na parte inferior de cada deposito-moega ha umas bandejas inclinadas 9, 10, 11 e 12, fixas ao tirante 13, que é movido pelo excentrico 14, do qual recebem um movimento de vae-veiu que as fórçam a despejar a herva-matte.

O apparelho misturador é formado por dous conductores de rosca sem fim 15 e 16; podem porém, empregar-se mais dous, conforme o numero dos funis dozadores. O primeiro conductor (o de cima) recebe os materiaes (folhas cortadas, moidas, pó e páos) despejados pelos funis dosadores e, depois de mistural-os, despeja-os por sua vez no conductor de baixo 16, pela passagem 17; completada a mistura com o movimento rotativo de suas pás, a herva-matte sahe pela boca 18.

O processo de dosagem e mistura consiste em conduzir para os depositos 1, 2, 3 e 4 os diversos typos de herva-matte (formados por folhas cortadas, moidas, pó e páos) collocando-se uma qualidade em cada funil; uma vez choios os funis, regulam-se as portas graduadoras para deixar passar de cada tyo a quantidade conveniente ao beneficio desejado.

A condução da herva-matte dos funis, faz-se por meio de elevadores, conductores; e não ou outro processo adequado.

Reivindicações: Um apparelho dosador-misturador denominado «Ildefonso», destinado ao beneficiamento de herva-matte, constituido por duas partes principais, uma de dosagem e outra de mistura; composta a primeira de funis com portas graduadoras e bandejas para despejar os diversos typos da herva-matte sobre o misturador que se compõe de conductores de rosca sem fim com movimento rotativo, tudo como descripto no presente relatorio e representam no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1908.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.521.—*Memorial descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um systema de uniformes escolares.»—Invenção de Antonio Boggiani, italiano, industrial estabelecido na cidade de S. Paulo.*

A presente invenção refere-se á fabricação de uniformes ou fardamentos para uso de escolas complementares, escolas-modelos e grupos escolares, de moleto facil e preparo commodo. Senão sempre o uniforme, sem duvida, um dos factores importantes do entusiasmo das crianças pelas escolas que o adoptam, pde-se afirmar que a presente invenção contribuirá para o progresso e desenvolvimento da instrução publica e gosto pelas armas, etc.

O modelo de uniforme de que trata o presente pedido de privilegio está representado nos desenhos e cartões photographicos annexos, cujas figuras claramente demonstram a simplicidade do mesmo, e no cartão apresentando o systema de divisas empregadas nos uniformes da minha invenção.

No desenho n. I vê-se uma blusa escolar, sendo: I, a golla em pé; II, traçado de uma golla deitada; e III, bolsos internos trazeiros.

No desenho N. I A, vê-se em IV as costas da blusa; em V, a manga, e, em VI, ornamentos de soutache.

No desenho n. 2, vê-se um dołman para officiaes e soldados, em que: I é a golla em pé; II é uma passadeira; III são applicações trazeiras; IV, é um corte de passagem para espadas de officiaes.

No desenho n. 2 A: V e VI representam costas e lado (meta le) do dołman; VII representa a golla deitada; VIII e IX são ornamentos de soutache para mangas.

No desenho n. 3: I é um bonet de official, que póde ter qualquer insignia ou distinctivo que serve para designar o corpo ou escola a que pertença; II representa um bonet visto de lado (excusado é dizer que esses bonets podem utilizar-se com capas de brim branco ou parço); III e IV mostram polainas para soldados e officiaes e que poderão ser fabricadas de lona, couro ou material adequado.

No desenho n. 4, vê-se o molde do calça bombacha para batalhão.

Fica entendido que esses uniformes podem ser fabricados de varios tamanhos conforme seja necessario, bem como poderá ser fabricado de fazenda ou tecido que mais convenha.

Nos uniformes ou fardamentos descriptos são applicados divisas ou galões para distinguir os postos dos officiaes e distinguir os soldados alumnos pelas suas classificações, de accordo com as amostras annexas, presas a um cartão, em que: I é a divisa de tenente de escola complementar; 2 é o 1º sargento (systema francez); 3 é o 2º sargento (systema francez); 4 é o capitão do grupo escolar, 5 é o 1º sargento; 6 é o 2º sargento, 7, o forriol; 8, cabo; 9, anspeçada; 10, botões e distinctivos de soldados e officiaes; 11, correa e cordões de bonet de soldados e officiaes.

Reivindicações:

Constitue ponto caracteristico da presente invenção o modelo de uniformes escolares de fabricação facil e commoda e cujo uso effectivamente constitue um dos factores de entusiasmo das crianças pelas escolas que o adoptam. Uniforme este fabricado pelo modo descripto no presente relatorio e representado nos desenhos annexos, sob ns. 1, I A, 2, 2 A, 3, 4 e folha contendo as divisas, galões e distinctivos respectivos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1908.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.525 — *Memorial descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Novo systema de armamento escolar para manejo de armas.» Invenção de Antonio Boggiani, italiano, industrial, estabelecido na cidade de S. Paulo.*

A presente invenção refere-se a um systema de armamento ou petrechos bellicos escolares, composto de carabina, baioneta e cinturão, especialmente destinado ao ensino pratico do manejo das armas nas escolas publicas e particulares que o adoptem.

A carabina de minha invenção, parte principal do systema de armamento, é leve, commoda, de facil manejo, economico e incapaz de desastre por não possuir mecanismos e encerra em si todos os caracteristicos de uma arma de guerra dessa especie, com a vantagem de dispensar grande quantidade de armas, podendo ser utilizadas apenas duas ou tres armas de fogo para o exercicio do tiro ao alvo, em cada grupo escolar ou collegio.

No desenho annexo vê-se na fig. 1 a carabina em que a coronha a de madeira é fixado o cano b de metal, fechado com uma chapa d. A carabina tem um gatilho c, que é feito por uma ponta de metal da forma de prego. A carabina tem a mira respectiva.

A fig. 2 mostra a bayoneta com a respectiva bainha e e o cinturão f, com cartucho heira g. Pelo punho h a bayoneta encaixa na extremidade do cano b.

Para melhor comprehensão, junto tambem, a titulo de specimen, uma carabina com a respectiva bayoneta e o cinturão.

Reivindicações:

Constitue ponto caracteristico da presente invenção um novo systema de armamento escolar para o ensino pratico do manejo de armas para uso das escolas; constituido por uma carabina, com bayoneta e respectivo cinturão; tendo a carabina todos os caracteristicos das armas de guerra, excepto quanto a carregar e disparar, cujo mecanismo não possuem; não havendo portanto os perigos proprios das armas de fogo. Como descripto no presente relatorio, e representado no desenho annexo e nas amostras depositadas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1908.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.526 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Novo systema de latas para acondicionamento de café torrado.» Invenção de J. G. Villas & Comp., portugueses, negociantes, domiciliados no Rio de Janeiro*

A nossa invenção refere-se a um systema de latas ou caixas de folha de Flandres ou semelhantes, estampadas, tendo aos lados o emblema do café, ramagens, os dizeres: «Café Herminios — Qualidade Extra» e outros e a reprodução da nossa marca registrada, trazendo na tampa os dizeres: «Café Herminios», em forma circular, vendendo-se ao centro deste um passaro, tudo em cores diversas, conforme os modelos juntos.

Estas latas poderão conter um, dous e mais kilos do café conforme o tamanho e terão tampas de pressão, de dobradiças ou de encaixe simples.

O nosso systema tem as vantagens de melhor acondicionar o café moído, não deixar evaporar o seu aroma e ser de utilidade domestica.

As latas de tampa de pressão são proprias para exportação por não deixar alterar o producto e as de outros systemas para vendas no paiz.

Servirão para uso exclusivo da nossa casa para venda de nossa marca de café denominado «Café Herminios».

Reivindicacão :

Reivindicamos como pontos característicos da invenção: latas ou caixas de folhas de Flandres ou semelhantes, de tamanhos variados, estampadas, gravadas ou rotuladas, com o emblema do café, ramagens, dizeres acima e a marca registrada de nossa propriedade, conforme os modelos juntos, em diveras cores, que servirão para acondicionamento e venda do café torrado e moido de nossa fabricação e commercio.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.—
Oscar Barbosa Lima.

N. 5.528 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo sabão denominado Tropical, destinado a lavagem e desinfeccão da roupa de uso e que pôde tambem ser usado como sabão commum e para o processo pratico de lavar a roupa».* Invenção de José Passos e José Joaquim Cordeiro, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

Consiste o invento em um novo producto apparentemente semelhante ao sabão animal commum e é destinado a lavagem aperfeiçoada, rapida e economica da roupa de uso e do modo de praticar a lavagem.

A fórmula de nro. sabão é a seguinte:

Sabão commum animal um kilogramma, addicione: bicarbonato de soda e ammonia liquida a 10 grammis, essencia de terebintina 20 grammas, encorpore a fogo brando e deixe estriar para servir.

O processo pratico da lavagem da roupa pôde ser com a solução a frio ou a quente e é o seguinte: para um kilo de massa de sabão juntam-se 40 litros de agua fria ou a 48°, e nforme for preferido e obtida a solução seja ella lançada sobre a roupa, que deve estar disposta em camadas, em vasilha á parte, de modo a ficar totalmente immersa na solução: feito isto, deixa-se passar seis a oito horas de repouso, finlos os quaes procedem-se as fricções com as mãos para retirar a espuma e, seguidamente, a roupa será passada em agua pura até que fique extinta a espuma, sendo depois posta a secar. O processo a quente tem a vantagem de facilitar a solução do sabão e apressar a combinação da materia graxa contida na roupa.

Do e posto verificam-se, além de outras vantagens, que o uso do nosso sabão, reforma o ingrato labor da lavagem da roupa pelo processo seguido, antehiluviano, prejudicial e caro, com seu cortejo de praticas condemnaveis como as batedouras, a exposição ao sol etc., realiza o ideal não só pela economia de tempo, de espaço, de dinheiro e da roupa, como pelo resultado da roupa lavada da mais perfeita e irreprehensivel clareza e grato perfume e ainda pela desinfeccão da mesma, em virtude do ozona discretamente produzido durante a lavagem.

As pequenas peças de roupa como collarinhos, punhos, lenço e etc., podem ser lavadas instantaneamente por meio de esponja ou escova embebida na solução do sabão, na proporção de 25 grammas de sabão para meio litro de agua a 48° e friccionada nessas mesmas peças até limpeza e depois passando em agua pura para eliminar a espuma e finalmente pondo a secar.

Reivindicamos, na forma da lei, parte final do art. 3º, lei n. 3.129, de 1882, os característicos: a fórmula do nosso sabão, isto é, a associação da soda, a ammonia ao sabão

commum e a addição da essencia de terebintina, que, além de poderoso dissolvente dos graxos em geral, é precisamente antiseptico e descolorante, pelo ozona que produz discretamente; igualmente reivindicamos o processo de lavagem acima descripto.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1903.—José Passos.—José Joaquim Cordeiro.

ANNUNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84 (and. 3º), serão pagos de 20 do corrente em diante, das 11 ás 2 horas da tarde, os juros dos debentures da mesma companhia, relativos ao 2º semestre.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903.—Theodoro Pupo de Moraes, thesoureiro. (.)

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 21 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de setembro do anno de 1907, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1903.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho. (.)

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações. (.)

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado

E mais

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....

2\$500

Item idem de 1896.....

4\$000

Item idem de 1897.....

6\$000

demidem de 1898.....

8\$000

Item idem de 1899.....

9\$000

Item idem de 1900.....

9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil o sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Item, 2º volume.....

6\$000

Item, 3º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios.....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação Mensal) cada fasciculo..

1\$500

Carta Geographica do Mato Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...

12\$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1550), de Valle Cabral.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas.....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

3\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903